PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 308/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17538/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TORRES**, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda - Diretoria de Compras e Licitações, sediado na Rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, Torres/RS, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 308/2026**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, autorizada no Processo Administrativo nº 17538/2026, tendo por finalidade a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MECANIZADA DA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE TORRES/RS**, medida por metro quadrado (m²), com fornecimento de máquina especializada, trator compatível, operador capacitado, combustível, manutenção, mobilização, desmobilização e demais insumos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Municipal nº 4.721/2014, dos Decretos Municipais nº 112/2023 e nº 197/2025 e das demais normas aplicáveis, observadas as condições deste Edital, do Estudo Técnico Preliminar nº 417/2026 e do Termo de Referência nº 404/2026.

O encaminhamento das propostas de preços e dos documentos exigidos para a habilitação poderá ser realizado das 19h do dia **28/10/2026 às 14h59min do dia 16/11/2026**, horários de Brasília/DF, no portal eletrônico www.bllcompras.org.br.

A sessão de disputa de preços iniciará às 15h do dia 16/11/2026.

Este edital oportuniza ao participante/licitante a possibilidade de manifestar seu interesse em compor a lista de **CADASTRO RESERVA** nesta licitação, conforme art. 82, VII, da Lei 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza mecanizada da faixa de areia das praias do Município de Torres/RS, medida por metro quadrado (m²) de área efetivamente atendida, conforme especificações, condições e quantitativos do Termo de Referência.

1.2. A quantidade estimada é de 150.000 m², sem obrigação de contratação integral, e cada execução será definida em ordem de serviço e no respectivo instrumento de contratação, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no site **www.bllcompras.org.br**, por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço, nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2.2. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. Deverão ser apresentados compromisso de constituição do consórcio, identificação da empresa líder e documentação de habilitação de cada integrante, admitido o somatório da capacidade técnica nos termos legais.

2.2.2. Os integrantes responderão solidariamente pelos atos praticados na licitação e na execução contratual, sendo vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou, simultaneamente, de forma isolada.

2.2.3. O consórcio vencedor deverá comprovar sua constituição e registro antes da celebração do contrato.

2.3. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

2.3.1. A empresa que estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública deste ente municipal ou possuir declaração de Inidoneidade aplicada por qualquer dos entes federativos, salvo se comprovar a sua reabilitação;

2.3.2. A empresa que incidir no estipulado no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3. A empresa que incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

2.3.4. O agente público do órgão ou entidade contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável;

2.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. A pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta inicial, nas datas e horários previstos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2.5.1. Quaisquer informações poderão ser solicitadas no horário das 13h às 19h de segunda a sexta-feira através do endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

2.6. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra:

2.6.1. No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

2.6.2. Na plataforma BLLCOMPRAS, pelo site www.bllcompras.org.br;

2.6.3. No site oficial do Município de Torres, no endereço www.torres.rs.gov.br, no menu Licitações e Contratos;

2.6.4. Solicitando-se pelo e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou as impugnações ao presente edital deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. O encaminhamento deverá ser realizado, exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (BLL), em campo próprio destinado para tal finalidade, sendo obrigatória a assinatura e a identificação do interessado responsável pela apresentação do pedido.

3.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, cabendo ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo estipulado no item 3.2.

3.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

3.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo.

3.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário estabelecido pela administração, os quais serão publicados nos mesmos meios legais deste edital.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas no website **www.bllcompras.org.br**.

4.2. As empresas licitantes deverão credenciar seus representantes mediante procuração por instrumento público ou particular, com poderes para formular lances e praticar os demais atos do procedimento. A autenticidade poderá ser verificada pelos meios legalmente admitidos, inclusive eletrônicos, sendo exigido reconhecimento de firma somente quando houver dúvida de autenticidade, ressalvada imposição legal específica.

4.2.1. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à Prefeitura Municipal de Torres – Rio Grande do Sul e ao Portal do BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.1. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de Torres e da BLL, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, **sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios**.

5.3. O representante credenciado observará as condições do edital, observará as exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital *e* encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo que a etapa de inserção da proposta será encerrada com a abertura da sessão pública (etapa de lances).

5.3.1. Não será aceito, em hipótese alguma, proposta posterior a data e horário estipulados no preâmbulo do Edital.

5.4. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Ao cadastrar a proposta, o licitante deverá informar o preço unitário por metro quadrado (m²) e o valor global correspondente ao quantitativo estimado de 150.000 m², com 02 (duas) casas decimais, observadas as especificações do Anexo II.

5.7. A apresentação dos documentos/propostas implica, obrigatoriedade, na aceitação do estipulado em edital e do cumprimento das disposições nele contido, em especial com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e ou a prestação dos serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Prefeitura Municipal de Torres.

5.9. O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, a qual poderá ser retirada ou substituída **até a abertura da sessão pública**, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta.

5.9.1. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta.

5.9.2. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

5.10. Não serão aceitos protocolos como forma de documento habilitatório.

6. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas as propostas de preços, passando a pregoeira a avaliar a aceitabilidade, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

6.2. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerado o valor total estimado do item.

6.2.1. A Administração avaliará a exequibilidade da proposta com base nos

elementos disponíveis e poderá realizar diligência para que o licitante demonstre a viabilidade dos preços ofertados, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. Quando houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, será oportunizada ao licitante a apresentação de memória de cálculo, planilha de composição de custos ou outros documentos idôneos, no prazo fixado pelo Pregoeiro.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que:

6.3.1. Contiverem vícios insanáveis;

6.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

6.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, após a realização das diligências cabíveis;

6.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.4. A verificação da conformidade das propostas **poderá ser feita** exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.6. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação/Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.7. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas.

6.7.1. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

6.8. O licitante só será identificado após o encerramento da etapa de lances.

6.9. Qualquer elemento que possa identificar o licitante no momento da disputa de lances importará na desclassificação da proposta.

6.10. É vedada a identificação dos proponentes licitantes, em qualquer hipótese, inclusive no chat, antes do término da fase de lances competitiva do pregão. No entanto, todos os documentos anexados (habilitação) que necessitem de assinatura deverão ser assinados pelo representante da empresa, sob pena de inabilitação/desclassificação.

7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano

contado da data do orçamento estimado constante da pesquisa de preços.

7.2. Após o interregno de um ano, conforme solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Da revisão

7.9. A revisão contratual poderá ocorrer quando, após a celebração do contrato, sobrevierem fatos que alterem as condições originalmente pactuadas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente:

7.9.1. Fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;

7.9.2. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

7.9.3. Situações decorrentes de atos legítimos da Administração Pública que, embora alheios à vontade das partes, impactem na execução do contrato.

7.10. A revisão extraordinária será formalizada pelo instrumento juridicamente cabível, em regra por termo aditivo, após a demonstração do evento e de seus efeitos sobre a equação econômico-financeira.

Do prazo de resposta

7.11. Os requerimentos de reajuste ou revisão deverão ser devidamente instruídos pelo interessado com documentos comprobatórios das alegações formuladas, os quais serão analisados pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal do servidor responsável pela análise do processo.

8. DA SESSÃO DE DISPUTA E DA FASE COMPETITIVA

8.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições da execução detalhadas pelo Edital.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação.

8.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9. DO MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará quinze minutos, improrrogáveis.

9.3. Encerrado o prazo do item 9.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.4. Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item 9.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 9.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.4 e 9.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.4 e 9.5, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três,

na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.6.

9.8. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 9.7.

9.9. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação/Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.11. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.11.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

9.11.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.12. O envio da proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado, da licitante potencialmente vencedora, deverá ser exclusivamente via sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão de disputa.

9.12.1. Para a fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.13. O vencedor provisório deverá apresentar ficha técnica, catálogo, manual ou documento equivalente junto à proposta ajustada.

9.14. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

9.16. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes

critérios de desempate, nesta ordem, em estrita observância ao art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

9.16.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.16.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.16.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.16.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.17. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.18. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul.

9.19. Empresas brasileiras;

9.20. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.21. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta adequada ao último lance ofertado, através do sistema eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos campos respectivos de cada documento exigido no certame, bem como no campo "*documentos complementares*", caso haja necessidade.

10.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue.

10.3. Para habilitação jurídica:

10.3.1. Registro comercial no caso de empresa individual;

10.3.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social integral com suas alterações ou alteração consolidada), em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais; no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

10.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civil, com indicação dos sócios responsáveis pela administração.

10.4. Para habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, de acordo com o art. 68, inciso III, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;

10.4.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

10.4.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

10.4.5. Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS);

10.4.6. Certidão de Regularidade junto à **Justiça do Trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

10.4.7. Declaração do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.5. Para habilitação econômico-financeira:

10.5.1. Certidão negativa em matéria falimentar expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede do licitante.

10.6. Para habilitação técnico-operacional:

10.6.1. Para comprovação da capacidade técnico-operacional, o licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a execução anterior satisfatória de serviços similares em complexidade tecnológica e operacional ao objeto desta licitação.

10.6.2. Para fins desta exigência, serão considerados similares os serviços de limpeza mecanizada de áreas arenosas ou de superfícies com características operacionais equivalentes, executados mediante utilização de trator, veículo autopropelido ou equipamento mecanizado dotado de sistema de peneiração, gradeamento, revolvimento ou mecanismo funcionalmente equivalente, destinado à coleta, remoção ou separação de resíduos.

10.6.3. A similaridade será avaliada com base nas características essenciais e na complexidade operacional do serviço efetivamente executado, não sendo exigida identidade de denominação, de local de execução, de marca, de modelo ou de configuração exata dos equipamentos empregados.

10.6.4. Não será exigido que o serviço tenha sido prestado especificamente em praia marítima, desde que o atestado demonstre experiência compatível com a operação mecanizada em área arenosa ou superfície de comportamento operacional equivalente.

10.6.5. Será admitida a apresentação e o somatório de mais de um atestado, inclusive quando os documentos, analisados conjuntamente, demonstrarem o atendimento às características técnicas e operacionais exigidas.

10.6.6. Não será exigido quantitativo mínimo de experiência anterior, nem serão estabelecidas limitações relativas à época ou ao local de execução dos serviços, em observância à proporcionalidade da exigência e à preservação da competitividade.

10.6.7. Os atestados deverão conter elementos suficientes para identificação do emitente e do serviço executado, incluindo, no mínimo:

10.6.7.1. razão social e número de inscrição no CNPJ do emitente;

10.6.7.2. identificação do licitante que executou o serviço;

10.6.7.3. descrição do objeto executado;

10.6.7.4. período ou data da execução;

10.6.7.5. identificação, nome, cargo ou função e assinatura do responsável pela emissão; e

10.6.7.6. telefone, endereço eletrônico ou outro meio que permita a realização de diligência pela Administração.

10.6.8. A ausência de informação acessória no atestado não implicará inabilitação automática quando for possível verificar a autenticidade do documento e a efetiva execução do serviço por meio de diligência, sem alteração substancial ou apresentação posterior de fato inexistente na data da licitação.

10.6.9. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade e a veracidade dos atestados, inclusive mediante contato com o emitente e solicitação de contratos, notas fiscais, ordens de serviço, relatórios de medição, termos de recebimento ou outros documentos relacionados à execução declarada.

10.6.10. A apresentação de documento falso ou de informação inverídica sujeitará o licitante à inabilitação e às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

10.6.11. A qualificação técnico-operacional prevista neste item não implica exigência de propriedade prévia da máquina, do trator ou dos demais equipamentos. A disponibilidade e a conformidade técnica dos equipamentos serão comprovadas pelo licitante provisoriamente vencedor na fase de análise da proposta, na forma estabelecida neste edital.

10.7. Demais declarações:

10.7.1. Declaração de que não se encontra cumprindo penalidade de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em relação a qualquer das

esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

10.7.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

10.7.3. Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e cumprimento do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

10.7.4. Declaração em atendimento à reserva de cargos, conforme regramento previsto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

10.7.5. Declaração firmada pelo representante da empresa ou pelo técnico responsável (técnico contábil ou contador), sob as penalidades da lei para comprovação de que a licitante é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso;

10.7.5.1. A apresentação da declaração a que se refere o item 10.7.5. é obrigatória para a empresa se beneficiar das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

10.8. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

10.9. Declaração de que a licitante não extrapola a receita bruta máxima admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4°, § 2°, da Lei nº 14.133/2021;

10.10. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.11. Declaração de que possui disponibilidade, caso venha a vencer o certame, de executar o objeto de acordo com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Observações

10.12. Os documentos de habilitação serão apresentados eletronicamente, admitidos documentos originalmente eletrônicos e cópias digitalizadas. A autenticidade poderá ser conferida mediante consulta ao órgão emissor, validação de assinatura eletrônica ou outros meios legalmente admitidos. Havendo dúvida fundamentada, poderão ser solicitados esclarecimentos ou a apresentação do original.

10.12.1. Os documentos apresentados com assinatura digital, que não possuírem

link ou código verificador de autenticidade, serão submetidos a diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro e da equipe de apoio.

10.13. Caso as certidões não exibam a data de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de expedição.

10.14. Para atender às declarações exigidas neste edital, a licitante poderá utilizar o modelo de Declaração Conjunta disponibilizado em anexo ao presente documento, a qual deve ser assinada pelo representante da empresa.

10.15. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos anexados para habilitação deverão estar:

10.15.1. Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

10.15.2. Em nome da sede, se o licitante for a sede (matriz);

10.15.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

10.16. Serão admitidos documentos emitidos em nome da matriz ou da filial quando sua abrangência alcançar comprovadamente o estabelecimento participante ou quando sua emissão ocorrer de forma centralizada. Documentos relacionados à sucessão empresarial dependerão da comprovação da operação e da análise de seus efeitos sobre o requisito de habilitação correspondente.

10.17. Antes de decidir pela inabilitação, o Pregoeiro verificará a possibilidade de saneamento mediante diligência, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.17.1. Serão admitidas a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas e a correção de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica. A decisão será fundamentada e registrada no processo.

10.18. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

10.19. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

10.20. O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos anexados, fixando-lhes prazo para atendimento.

10.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.22. A ausência ou irregularidade de documento será examinada conforme o item 10.17, sem exclusão automática por falha meramente formal ou sanável. Persistindo a falta de

comprovação de requisito de habilitação após as diligências cabíveis, o licitante será inabilitado, mediante decisão fundamentada.

10.23. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O quantitativo máximo a ser registrado para o item único será de 150.000 m² de serviços de limpeza mecanizada da faixa de areia.

11.2. A proposta deverá abranger a totalidade dos 150.000 m², não sendo admitida cotação de quantitativo inferior. Essa exigência refere-se à quantidade a ser cotada e não representa garantia de contratação mínima por Ordem de Serviço ou de utilização integral da Ata.

11.3. Homologado o procedimento, o objeto será adjudicado à proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11.4. A Diretoria de Compras e Licitações convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da convocação, a assinar e devolver a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este edital, conforme Anexo III, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se a penalidades.

11.5. Será formado cadastro de reserva, em anexo à Ata, com os licitantes que aceitarem cotar o objeto pelo preço do adjudicatário e com aqueles que mantiverem suas propostas originais. Serão registrados os preços e a ordem de classificação, com precedência dos que aceitarem o preço do adjudicatário.

11.6. A convocação dos integrantes do cadastro de reserva observará a ordem de classificação, as hipóteses e os procedimentos legalmente aplicáveis e a comprovação dos requisitos de habilitação, sem transferência automática do saldo ou do direito à contratação.

11.7. O detentor da Ata de Registro de Preços não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução dos serviços.

11.8. A existência de preços registrados implicará compromisso da licitante na execução do objeto/serviço registrado, nas condições estabelecidas.

11.9. Na hipótese de recusa do adjudicatário em assinar a Ata, a Administração poderá convocar os remanescentes na forma da legislação e das regras do cadastro de reserva, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e das demais providências cabíveis.

11.10. A existência de Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Pública a contratar os objetos registrados, facultando, ainda, a contratação por outros meios, desde que devidamente motivada e observando a legislação de regência, a teor do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 9º do Decreto Municipal 112/2023.

11.11. Não haverá consumo mínimo por Ordem de Serviço nem garantia de utilização integral da Ata, devendo mobilização e desmobilização estar incluídas no preço unitário mesmo em acionamentos pequenos.

11.12. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11.12.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida em observância aos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

11.12.2. A prorrogação da vigência da Ata não implicará renovação ou recomposição dos quantitativos originalmente registrados, permanecendo disponível apenas o saldo não utilizado.

11.13. O Registro de Preço poderá ser suspenso ou cancelado nas seguintes hipóteses previstas no art. 10 do Decreto Municipal n° 112/2023, sendo:

11.13.1. Pela Administração Pública, quando:

11.13.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

11.13.1.2. O fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

11.13.1.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

11.13.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

11.13.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

11.13.1.6. Devidamente fundamentadas em razões de interesse público.

11.13.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.14. A solicitação do fornecedor para o cancelamento de preço registrado de que trata o item 11.12.2, somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração Pública, se apresentada com antecedência de 3 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

11.15. A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos no item 11.12.1, será formalizado em processo próprio e comunicada por *e-mail*

ou correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao Registro de Preços.

11.15.1. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

11.15.2. Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

Do realinhamento dos preços

11.16. O detentor do Registro de Preços poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal à Diretoria de Compras e Licitações, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

11.17. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

11.18. A pesquisa de mercado subsidiará a análise da alteração dos preços registrados e eventual negociação, sem modificar automaticamente a ordem de classificação ou substituir o fornecedor registrado.

Do procedimento administrativo

11.19. As solicitações de realinhamento dos preços registrados deverão observar o procedimento e as condições estabelecidas a seguir.

11.20. O pedido de realinhamento de preços deverá ser formalmente instruído pelo fornecedor interessado, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, demonstrando, de forma clara e objetiva, as razões que motivaram o desequilíbrio, notadamente em decorrência de oscilações de mercado, variações cambiais, aumentos de insumos, custos de produção ou outros fatores devidamente comprovados.

11.21. Deverão ser anexados ao pedido documentos idôneos que comprovem a veracidade das informações apresentadas, tais como:

11.21.1. Cópias de Notas Fiscais recentes;

11.21.2. Tabelas de preços oficiais de fabricantes ou distribuidores;

11.21.3. Listas de preços de matérias-primas;

11.21.4. Quaisquer outros comprovantes hábeis que evidenciem o alegado na justificativa.

11.22. O pedido devidamente instruído deverá ser encaminhado ao Setor de Licitações, exclusivamente por meio do endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

11.23. O município poderá, sempre que entender necessário, realizar pesquisa de mercado ou consulta junto aos demais fornecedores com preços registrados, a fim de

verificar a compatibilidade do pleito com os preços praticados e garantir a observância do princípio da economicidade.

11.24. O realinhamento dos preços não constitui direito automático do fornecedor, dependendo de análise técnica e econômica pela Administração, que poderá indeferir, acolher total ou parcialmente o pedido, conforme o interesse público e os parâmetros de mercado vigentes.

11.25. A convocação de integrantes do cadastro de reserva dependerá de hipótese legalmente admitida, mediante procedimento formal e observância da ordem de classificação e das condições de contratação aplicáveis.

11.26. A alteração dos preços registrados e a eventual convocação de remanescentes observarão o regulamento municipal, a legislação aplicável e as regras do cadastro de reserva, preservados os direitos decorrentes de registro que permaneça válido.

12. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E DO PAGAMENTO

12.1. É vedada a ampliação do quantitativo registrado na Ata mediante aditivo de acréscimo. Os contratos dela decorrentes poderão ser alterados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa específica, observância dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e controle do saldo registrado aplicável, sem ampliação automática do quantitativo da Ata.

12.2. A empresa vencedora compromete-se a executar os serviços nas quantidades solicitadas e com a qualidade definida no Termo de Referência e nas ordens de serviço.

12.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante transferência eletrônica para a conta indicada pela contratada, conforme Decreto Municipal nº 64/2025, em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, observado o cronograma de pagamentos do Município e a medição dos metros quadrados efetivamente executados e aprovados.

12.4. Não será efetuado pagamento por serviço não executado, não medido, rejeitado ou realizado em desacordo com a contratação.

12.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada do relatório de execução e medição, da ordem de serviço correspondente e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis, sem prejuízo da verificação das condições de habilitação durante a vigência da contratação.

12.5.1. A Nota Fiscal deverá discriminar o número do empenho e do contrato ou instrumento equivalente, o período, o local, a quantidade de m² executados, o preço unitário, o valor total, os dados bancários e as retenções tributárias aplicáveis.

12.5.1.1. Em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.

12.6. Na hipótese de haver atraso no pagamento pelo ente público, os valores serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

12.7. As Notas Fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor do Município de Torres/RS deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 152/2022, sob pena de não aceitação e devolução pelo município.

13. DO PREÇO

13.1. O preço máximo aceitável é o descrito no Termo de Referência, no valor estimado da contratação.

13.2. Deverão ser informados o preço unitário por m² e o valor total, em conformidade com o Anexo II.

13.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte dos itens e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

14. DA EXECUÇÃO

14.1. A execução será futura e parcelada, mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que indicará o local ou trecho, a área estimada, a data ou período de execução e as orientações operacionais pertinentes.

Ordem de Serviço

14.2. Os serviços somente poderão ser iniciados após emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, acompanhada do correspondente empenho.

14.3. Cada Ordem de Serviço deverá indicar obrigatoriamente: o trecho ou local a ser atendido; a área estimada em m²; a data ou período de execução; o prazo de mobilização; o prazo de conclusão; os horários preferenciais; as restrições ambientais e de segurança; e as demais orientações necessárias.

14.4. A contratada deverá iniciar a execução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço acompanhada da correspondente Nota de Empenho, salvo prazo diverso expressamente indicado pela Administração em razão de situação emergencial, condições climáticas ou ambientais impeditivas.

14.5. Cada Ordem de Serviço será considerada concluída quando integralmente executada a área nela autorizada e vinculada à respectiva Nota de Empenho, com medição, conferência e ateste pela fiscalização. A Administração poderá emitir Ordens de Serviço sucessivas durante a vigência da Ata. Na temporada de verão, especialmente nos períodos de maior fluxo e no Réveillon, poderão ocorrer acionamentos diários em trechos críticos, sempre limitados à necessidade efetiva e ao saldo registrado. No período de inverno, a frequência estimada poderá ser de aproximadamente um acionamento a cada 30 (trinta) dias, ou em intervalo diverso, conforme a necessidade administrativa.

Condições de execução

14.6. A execução será programada considerando sazonalidade, condições climáticas, maré, circulação de usuários, eventos e segurança. Preferencialmente, os serviços ocorrerão em horários de menor movimentação.

14.7. A Administração poderá suspender ou reprogramar os serviços em caso de chuva, ressaca, maré elevada, ventos fortes, concentração de fauna ou outras condições ambientais e operacionais que tornem a atividade inadequada ou insegura.

Critérios objetivos de desempenho e aceitação

14.8. O serviço será considerado satisfatório quando a área indicada na Ordem de Serviço tiver sido efetivamente submetida ao equipamento de limpeza, com operação uniforme e compatível com as condições da areia, peneiração ou mecanismo equivalente apto à coleta de resíduos sólidos, microlixo e materiais estranhos, inclusive os parcialmente incorporados à camada superficial; recolhimento dos resíduos extraídos; operação em condições compatíveis com areia seca ou úmida; e observância integral das medidas de segurança e ambientais. Quando tecnicamente necessária, a regulagem de profundidade poderá alcançar até 200 mm (20 cm), sem que isso constitua exigência de operação permanente nessa profundidade.

14.9. Serão passíveis de rejeição, total ou parcial, os trechos em que se verifique: área não executada ou executada parcialmente sem justificativa aceita; utilização de equipamento incompatível; ausência de recolhimento dos resíduos removidos; descumprimento da Ordem de Serviço; risco à segurança; ou inobservância das condicionantes ambientais.

14.10. O serviço rejeitado deverá ser reexecutado sem ônus adicional para a Administração, após determinação da fiscalização.

14.11. Constatada execução em desacordo com as especificações do Termo de Referência, a fiscalização notificará formalmente a contratada, identificando o trecho, a área ou metragem afetada e a inconformidade verificada. A contratada deverá iniciar a correção ou reexecução no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, salvo quando condições climáticas, marítimas, ambientais ou de segurança impossibilitarem temporariamente a operação.

14.12. A conclusão da reexecução será realizada em prazo compatível com a dimensão da área rejeitada e deverá constar da própria notificação da fiscalização, considerando a extensão a ser corrigida, as condições operacionais e o período de execução da respectiva Ordem de Serviço. Sempre que tecnicamente possível, a correção deverá ser concluída dentro do período da própria Ordem de Serviço; havendo impedimento justificado ou área de maior extensão, a fiscalização fixará prazo complementar específico e verificável.

14.13. A reexecução não acarretará qualquer custo adicional à Administração e somente será considerada concluída após nova conferência e aprovação da fiscalização. O prazo previsto neste item não se confunde com o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas

para reparo ou substituição de máquina, trator ou operador, por se tratarem de obrigações distintas.

Nova limpeza da mesma área

14.14. A mesma área somente poderá ser novamente medida quando houver nova necessidade de limpeza, em ciclo distinto e momento posterior, mediante nova Ordem de Serviço. Fica vedada a contabilização em duplicidade de áreas sobrepostas dentro da mesma execução.

Do recebimento do serviço

14.15. Os serviços serão recebidos:

14.15.1. provisoriamente, pelo fiscal responsável pelo acompanhamento da execução, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas e da respectiva medição;

14.15.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais.

14.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços.

14.17. Constatada a execução dos serviços em desacordo com as especificações contratuais, a CONTRATADA deverá iniciar a correção ou reexecução no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação da fiscalização, sem prejuízo do prazo estabelecido para sua conclusão.

14.18. Cada medição deverá ser instruída com a respectiva Ordem de Serviço, relatório de execução e mapa, croqui, coordenadas ou registro georreferenciado tecnicamente idôneo, acompanhado de registros fotográficos datados e identificados, suficientes para demonstrar o local, a extensão e a área efetivamente executada. Não serão admitidas medições em duplicidade ou de áreas sobrepostas no mesmo ciclo de execução.

14.18.1. A atividade de limpeza mecanizada descrita neste edital não está sujeita a licenciamento ambiental, mas sua execução depende de prévia autorização da Diretoria de Licenciamento Ambiental – DLA, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, a qual deverá ser providenciada pela Contratada.

14.19. A execução observará a delimitação das áreas autorizadas, os horários, os métodos permitidos, as restrições específicas e as demais condicionantes estabelecidas pela DLA.

15. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços serão executados conforme os prazos e condições previstas no Termo de Referência.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Administração aplicará as sanções previstas no art. 156, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, e as multas de caráter compensatório não afastam a cobrança das perdas e danos excedentes, quando cabível.

16.3. As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

Advertência

16.4. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1°, da Lei nº 14.133/2021, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2°, da Lei nº 14.133/2021.

Multa

16.5. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão do art. 156, §3º, da mesma Lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

16.5.1. Multa moratória de 2% (dois por cento) a cada dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida ou diretamente afetada pelo atraso, até o limite de dois dias;

16.5.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) a partir do terceiro dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida ou diretamente afetada pelo atraso, até o limite de cinco dias;

16.5.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.6. O atraso superior a cinco dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

16.7. A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

16.8. No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

16.9. Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor

deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Impedimento de licitar e contratar

16.10. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, Inc. III e §4°, da Lei nº 14.133/2021.

16.11. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

16.12. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5°, da Lei nº 14.133/2021.

16.13. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6°, da Lei nº 14.133/2021.

16.14. Além das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem-se em atos lesivos à Administração Pública, no tocante às licitações, conforme art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013:

16.14.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

16.14.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

16.14.3. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

16.14.4. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

16.14.5. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

16.14.6. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

17. DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

17.1. Dos atos da Administração Pública decorrentes deste edital, cabem:

17.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

17.1.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

17.1.1.2. Julgamento das propostas;

17.1.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

17.1.1.4. Anulação ou revogação da licitação;

17.1.1.5. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

17.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

17.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens 17.1.1.2. e 17.1.1.3., serão observadas as seguintes disposições:

17.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 17.1.1. será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.2.1.1. A manifestação deverá realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

17.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

17.3. O recurso de que trata o item 17.1.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

17.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.6. O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos licitantes, será realizado, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto devidamente assinado e com identificação de quem apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão.

17.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. Da aplicação das sanções de advertência, multa, e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.8.1. O recurso de que trata o item 17.8. será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.9. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.10.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

17.11. Os recursos e os pedidos de reconsideração interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18. DA REABILITAÇÃO DAS LICITANTES

18.1. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

19. DOS CRIMES LICITATÓRIOS

19.1. De acordo com o Código Penal Brasileiro, o licitante está sujeito aos seguintes crimes:

19.1.1. Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

19.1.2. Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou

contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

19.1.3. Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

19.1.4. Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

19.1.5. Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

19.2. Conforme art. 337-P do Código Penal Brasileiro, a pena de multa cominada aos crimes licitatórios seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

20. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

20.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

20.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

20.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

20.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

22.2. Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Torres, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação/Pregoeiro de data diversa.

22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

> **22.3.1.** A regra de início e término em dia de expediente não se aplica aos prazos operacionais de mobilização, reparo, substituição e início de correção ou reexecução, que serão contados em horas corridas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os impedimentos reconhecidos pela fiscalização, nos termos do Termo de Referência.

22.4. A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observando-se as disposições do art. 71 e 148 da Lei nº 14.133/2021.

22.5. A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes.

22.6. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.8. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

22.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10. O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br no *link* Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres.

22.11. Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o Agente de Contratação/Pregoeiro, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

22.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

22.13. A Administração Pública e a Contratada comprometem-se a proteger os direitos de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no tratamento de dados pessoais, inclusive em meios digitais, conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

22.14. Para informações complementares, os interessados poderão entrar em contato com o Agente de Contratação/Pregoeira e equipe de apoio, por meio do e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

22.14.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio não se responsabilizarão por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Torres quanto do emissor.

22.15. A divulgação dos documentos da licitação e da execução contratual observará os deveres de transparência e as hipóteses legais de proteção de dados pessoais, sigilo e acesso restrito.

22.16. Fazem parte integrante deste Edital:

22.16.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

22.16.2. Anexo II – Modelo de proposta comercial e descrição dos itens;

22.16.3. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preço e Minuta de Contrato;

22.16.4. Anexo IV – Modelo de Declaração Conjunta.

Torres/RS, 27 de outubro de 2026.

MARIA CLARICE BROVEDAN
Secretária Municipal de Fazenda
Portaria nº 228/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 417/2026

Informações Gerais

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Diretoria: Administrativo

Objeto: RP Limpeza de Praia Mecanizada

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem como finalidade o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza mecanizada da faixa de areia das praias do Município de Torres/RS, mediante utilização de equipamento específico para peneiração, gradeamento ou mecanismo equivalente e arejamento da areia, visando à retirada de resíduos sólidos, microlixo e materiais estranhos presentes na superfície ou parcialmente incorporados à faixa de areia. A demanda decorre da necessidade de melhorar as condições de higiene, segurança, conservação e qualidade ambiental da orla, especialmente em função do acúmulo de resíduos como bitucas de cigarro, fragmentos plásticos, tampas, metais, embalagens, garrafas e outros materiais que podem permanecer incorporados à areia e não são adequadamente removidos pelos métodos convencionais de limpeza manual ou superficial. A intensidade da demanda é variável e sazonal. Durante a temporada de verão, festividades de final de ano e Réveillon, Festa de Iemanjá, feriados, finais de semana de maior movimento e demais eventos realizados na orla, ocorre aumento expressivo do fluxo de usuários e, consequentemente, da geração de resíduos. Da mesma forma, maré alta, ressacas e outras condições marítimas ou climáticas podem provocar deposição extraordinária de materiais na faixa de areia, exigindo resposta rápida da Administração. A tecnologia proposta consiste na utilização de máquina especializada para limpeza de areia de praia, acoplada a trator agrícola e operada por profissional capacitado, com fornecimento de combustível, manutenção, mobilização, desmobilização e demais insumos incluídos. O equipamento deverá realizar a limpeza mecanizada de forma uniforme e compatível com as condições locais, permitindo a coleta e separação dos resíduos alcançados pelo sistema utilizado. A contratação por Sistema de Registro de Preços justifica-se porque não é possível prever com exatidão, no momento do planejamento, quais trechos serão mais demandados nem a frequência e a extensão de cada acionamento. O SRP permite atendimento futuro e parcelado, conforme a necessidade efetivamente constatada, sem obrigação de consumo integral do quantitativo registrado e sem contratação antecipada de áreas que eventualmente não necessitem de intervenção.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual conforme item: pagina 81

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender à necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais, ambientais e de regularidade:

I. Equipamentos e insumos

- Disponibilização de 01 (uma) máquina especializada e adequada à limpeza mecanizada da faixa de areia, equipada com sistema de peneiração, gradeamento ou mecanismo equivalente capaz de promover a coleta e separação de resíduos sólidos, micro lixo e materiais estranhos.
- O equipamento deverá possuir condições de operação em areia seca ou úmida e regulagem que permita, quando tecnicamente necessário, atuação em profundidade de até 200 mm (20 cm), sem exigência de operação permanente nessa profundidade e observada a preservação das características naturais da areia.
- Disponibilização de 01 (um) trator agrícola compatível com a máquina, com potência e sistema de acoplamento adequados, em condições seguras de funcionamento e operação na faixa de areia.
- Fornecimento de combustível, lubrificantes, peças, manutenção preventiva e corretiva, transporte, mobilização, desmobilização e demais insumos necessários à integral execução do serviço.

II. Mão de obra

- Disponibilização de 01 (um) operador devidamente capacitado ou habilitado para condução do trator e operação do equipamento, com observância das normas de segurança e uso dos EPIs aplicáveis.

- Antes da primeira execução deverá ser comprovada a capacitação do operador e verificada a compatibilidade entre a máquina e o trator.
III. Execução, desempenho e documentação
- A limpeza deverá promover a coleta dos resíduos alcançados pelo equipamento e o respectivo recolhimento, sem passagens desnecessárias e com respeito às restrições ambientais e de segurança.
- Na análise da proposta do licitante provisoriamente vencedor deverão ser apresentados ficha técnica, catálogo, manual, declaração do fabricante ou outro documento idôneo que demonstre o atendimento aos requisitos funcionais do equipamento, sem exigência de propriedade prévia.
- A empresa deverá manter durante a execução as condições de habilitação e regularidade exigidas e cumprir as normas ambientais, trabalhistas, fiscais e operacionais aplicáveis.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALORES

A estimativa do valor da contratação é de R$ 277.500,00.

Para composição dos preços foi utilizada a mediana dos preços obtidos.

Justificativa da escolha de método de cálculo:

A quantidade máxima estimada para o Sistema de Registro de Preços é de 150.000 m². O preço unitário estimado, após análise crítica das referências e adoção da mediana em razão da elevada dispersão da amostra, é de R$ 1,85/m². O valor global estimado corresponde, portanto, a R$ 277.500,00. Item Descrição Qtd. Unidade Referências (R$/m²) Método Total estimado 1 Limpeza mecanizada da faixa de areia 150.000 m² 0,93 | 1,85 | 3,00 Mediana: R$ 1,85 R$ 277.500,00

Item	Descrição	Qtd	Unidade	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Mediana Unit.	Média Total
1	Prestação de serviços de limpeza mecanizada da faixa de areia das praias, medida por metro quadrado (m²), mediante utilização de máquina especializada para peneiração, gradeamento ou mecanismo equivalente destinado à coleta e separação de resíduos, acoplada a trator compatível, incluindo operador capacitado, combustível, manutenção, mobilização, desmobilização e demais insumos necessários à integral execução do serviço.	150.000,00	metro quadrado	R$ 1,85	R$ 0,93	R$ 3,00	R$ 1,85	R$ 277.500,00

Total Geral: R$ 277.500,00

4.1. Memória de Cálculo das Quantidades e Justificativas

Memória de cálculo das quantidades e justificativas O quantitativo máximo de 150.000 m² foi definido considerando a extensão da faixa de areia potencialmente elegível para a limpeza mecanizada entre a região dos Molhes e a Praia Paraíso, a sazonalidade, os eventos de maior concentração de pessoas, as condições marítimas e a possibilidade de intervenções em ciclos distintos. O levantamento espacial realizado pelo setor requisitante considera aproximadamente 14 km de extensão litorânea, distribuídos em diversos trechos, com faixa de areia que, conforme as condições locais, apresenta largura aproximada entre 50 m e 100 m. Os recortes de medição juntados como Anexo I somam aproximadamente 13,19 km, diferença compatível com o caráter aproximado do traçado, curvas da orla e trechos não representados integralmente nas imagens. A extensão linear e a largura informadas representam a dimensão física potencial da faixa de areia e, se multiplicadas integralmente, resultariam em área muito superior a 150.000 m². Assim, o quantitativo de 150.000 m² deve ser compreendido como volume máximo estimado de serviços a serem acionados ao longo da vigência da Ata, aplicado apenas às parcelas efetivamente selecionadas em cada Ordem de Serviço, e não como a área física total das praias abrangidas. A mesma área poderá ser novamente objeto de limpeza em ciclo posterior quando houver novo acúmulo de resíduos, nova necessidade administrativa e nova Ordem de Serviço. A nova intervenção não caracterizará duplicidade de medição por ocorrer em momento distinto. Fica vedada, entretanto, a contabilização em duplicidade de áreas sobrepostas

dentro da mesma execução. Área por Ordem de Serviço - justificativa técnica da ausência de quantitativo mínimo fixo Considerando a natureza variável, sazonal e imprevisível da demanda, não será estabelecida área mínima fixa por Ordem de Serviço. Os acionamentos serão definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos conforme a necessidade efetivamente constatada em cada período e em cada trecho da orla. A demanda sofre influência de fatores que não podem ser quantificados com precisão antecipadamente, tais como temporada de verão, Réveillon, Festa de Iemanjá, eventos, feriados, finais de semana de maior movimento, maré alta, ressacas e outras situações capazes de produzir maior deposição de resíduos. Uma ocorrência poderá exigir atendimento concentrado em pequeno trecho, enquanto outra poderá demandar intervenção em área significativamente maior. Cada solicitação será formalizada mediante Ordem de Serviço e correspondente Nota de Empenho, nas quais serão definidos o local ou trecho a ser atendido, a área estimada em metros quadrados, o período de execução e o valor correspondente, calculado pelo preço unitário registrado. Os empenhos serão dimensionados conforme a demanda efetivamente identificada e o saldo da Ata, sem garantia de consumo mínimo por acionamento ou de utilização integral do quantitativo registrado. A ausência de quantitativo mínimo fixo constitui decisão técnica motivada pela variabilidade da necessidade e integra a própria justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços. A quantidade máxima de cada acionamento ficará limitada à necessidade constatada e ao saldo disponível na Ata. Para fins de planejamento, poderá haver limpeza diária dos trechos considerados prioritários durante a alta temporada e especialmente em períodos de elevada ocupação turística, festividades de final de ano, Réveillon e demais eventos. No inverno, a necessidade tende a ser menor e os acionamentos poderão ocorrer, em caráter estimativo, a cada 30 (trinta) dias, sem prejuízo de frequência diversa em razão de maré alta, ressaca, eventos ou demanda efetivamente constatada.

4.2. Memória de Cálculo dos Valores

I. Memória de cálculo dos valores e análise crítica da pesquisa de preços A pesquisa de preços foi realizada por meio da plataforma StarGov, com referências provenientes de fornecedores especializados e de procedimento licitatório público disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Foram mantidas na cesta três referências unitárias: R$ 1,85/m², da Construção e Pavimentação Bauer Ltda.; R$ 0,93/m², oriunda da Concorrência Eletrônica nº 019/2025 do Município de Santana do Paraíso/MG; e R$ 3,00/m², da Multiserv Ltda.
II. Referência histórica do processo de 2025 A Administração instaurou, no exercício de 2025, o Processo Administrativo nº 17.393/2025, destinado ao planejamento de Registro de Preços para limpeza mecanizada de praia, no qual foi elaborado o Termo de Referência nº 114/2025. O procedimento não resultou em contratação e, conforme informação do setor requisitante, foi posteriormente arquivado. Os elementos daquele processo são utilizados exclusivamente como referência histórica e técnica de planejamento, não se caracterizando como contratação anterior efetivamente realizada. Na pesquisa realizada naquele processo foram obtidas três cotações privadas nos valores unitários de R$ 1,25/m², R$ 1,40/m² e R$ 1,50/m², com média de R$ 1,38/m² para quantitativo de 644.000 m². Esses preços não substituem nem compõem automaticamente a pesquisa atual; servem apenas como elemento histórico auxiliar para compreensão do mercado e análise crítica das referências contemporâneas. O planejamento de 2025 também registrou a especificidade do mercado fornecedor e a dificuldade de localizar referências públicas integralmente aderentes ao conjunto operacional composto por máquina especializada, trator, operador, combustível e manutenção.
III. Justificativa técnica para manutenção da referência de R$ 0,93/m² Após reanálise técnica da pesquisa de preços e da ressalva apontada no parecer jurídico, o setor requisitante delibera pela manutenção da referência unitária de R$ 0,93/m² na cesta de preços. A fonte pública registra o serviço como “limpeza mecanizada da camada vegetal - areia grossa ponte”, no quantitativo de 127,31 m². Reconhece-se que a nomenclatura, a escala e determinadas condições comerciais não são idênticas às da presente contratação.
Para fins de composição da cesta, contudo, considera-se existir equivalência funcional suficiente no núcleo técnico da referência: serviço mecanizado sobre superfície de areia e mensurado por metro quadrado. As diferenças de escala e a ausência, na descrição sintética, de todos os componentes operacionais do objeto de Torres são expressamente reconhecidas e consideradas na análise crítica. Por isso, o valor não é utilizado isoladamente nem é tomado como prova de identidade integral entre as contratações. A manutenção do valor tem caráter complementar, pois amplia a cesta com referência oriunda de procedimento público e permite confrontar as cotações privadas com outro dado disponível. Os efeitos de escala, mobilização, frequência dos acionamentos, combustível, manutenção, operador e destinação de resíduos são considerados justamente na conclusão de que a série é heterogênea e requer método estatístico menos sensível aos extremos.
IV. Dispersão e método estatístico escolhido A série de preços formada por R$ 0,93/m², R$ 1,85/m² e R$ 3,00/m² apresenta média aritmética de aproximadamente R$ 1,9267/m², desviopadrão amostral de aproximadamente R$ 1,0371 e coeficiente de variação de aproximadamente 53,83%, evidenciando elevada dispersão e heterogeneidade. Em razão dessa dispersão e da sensibilidade da média aritmética aos valores extremos, adota-se a MEDIANA como método estatístico para definição do preço estimado. Ordenados os valores em ordem crescente - R$ 0,93/m², R$ 1,85/m² e R$ 3,00/m² - o valor central da série

é R$ 1,85/m². Referências mantidas R$ 0,93/m²; R$ 1,85/m²; R$ 3,00/m² Método estatístico Mediana Preço unitário estimado R$ 1,85/m² Quantitativo máximo 150.000 m² Valor global estimado 150.000 m² x R$ 1,85/m² = R$ 277.500,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado considerou as características específicas do objeto, que exige solução integrada com máquina apropriada à limpeza mecanizada da areia, trator compatível, operador capacitado, combustível, manutenção, mobilização, desmobilização e demais insumos necessários. A pesquisa atual foi realizada por meio da ferramenta StarGov e reuniu cotações privadas e referência de contratação pública disponível no PNCP. A existência de valores significativamente distintos confirma que se trata de mercado específico e que as condições de escala, logística, mobilização e composição do serviço influenciam o preço unitário. As referências atuais de R$ 0,93/m², R$ 1,85/m² e R$ 3,00/m² foram mantidas para ampliar a visão do mercado, com reconhecimento expresso das diferenças da referência pública de R$ 0,93/m². A heterogeneidade foi tratada mediante utilização da mediana, e não pela exclusão automática de uma das fontes. O Processo Administrativo nº 17.393/2025, que não resultou em contratação, é utilizado apenas como referência histórica. Naquele planejamento foram levantadas três cotações privadas entre R$ 1,25/m² e R$ 1,50/m², reforçando a existência de mercado especializado e auxiliando na avaliação crítica, sem substituir a pesquisa contemporânea. As propostas privadas e solicitações de cotação deverão permanecer juntadas ao processo com os elementos disponíveis de identificação e descrição das condições comerciais, especialmente quanto à execução parcelada, mobilização, combustível, manutenção, operador e ausência de consumo mínimo garantido.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação, pelo Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para prestação futura e parcelada de serviços de limpeza mecanizada da faixa de areia das praias de Torres/RS, com fornecimento integral dos equipamentos, mão de obra e insumos necessários.

I. Equipamentos e operação

- Máquina especializada com sistema de peneiração, gradeamento ou mecanismo equivalente, capaz de operar em areia seca ou úmida e de coletar resíduos sólidos, micro lixo e materiais estranhos.
- Capacidade de regulagem de profundidade de até 200 mm (20 cm), quando tecnicamente necessária, limitada ao estritamente necessário e sem operação permanente nessa profundidade.
- Trator agrícola compatível, operador capacitado, combustível, manutenção, mobilização, desmobilização e demais recursos incluídos no preço.

II. Acionamento e prazos

Os serviços serão iniciados exclusivamente mediante Ordem de Serviço acompanhada do correspondente empenho. A Ordem de Serviço deverá indicar obrigatoriamente o trecho/local, a área estimada, a data ou período de execução, as condições de segurança e ambientais e as demais orientações necessárias.

A contratada deverá iniciar a execução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho, salvo impossibilidade temporária decorrente de condições climáticas, marítimas, ambientais ou de segurança devidamente reconhecida pela fiscalização.

Em caso de quebra, falha, indisponibilidade ou inadequação da máquina, trator ou operador, a contratada deverá providenciar o reparo, regularização ou substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação da fiscalização, sem custo adicional para a Administração.

III. Conclusão de cada acionamento e reexecução

A conclusão de cada Ordem de Serviço ocorrerá quando toda a área nela autorizada tiver sido efetivamente executada e aprovada pela fiscalização. Como os pedidos possuem dimensões variáveis, o período de execução será definido em função da área acionada, da programação da Secretaria e das condições locais, sem prejuízo do prazo de início de 48 horas

Constatada execução em desacordo com as especificações, a fiscalização notificará a contratada, identificando o trecho, a metragem ou extensão afetada e a inconformidade. A contratada deverá iniciar a reexecução ou correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, salvo impedimento temporário decorrente de condições climáticas, marítimas, ambientais ou de segurança.

A conclusão da reexecução ocorrerá em prazo compatível com a dimensão da área rejeitada, a ser estabelecido pela fiscalização na própria notificação. Sempre que tecnicamente possível, a correção deverá ocorrer dentro do período da própria Ordem de Serviço. A reexecução não acarretará custo adicional e somente será considerada concluída após nova conferência e aprovação.

IV. Medição e controle

A medição será realizada em m² de área efetivamente submetida ao serviço e aprovada pela fiscalização. Cada medição

deverá estar vinculada à respectiva Ordem de Serviço e comprovada mediante mapa, croqui, coordenadas, registro georreferenciado ou outro meio tecnicamente idôneo, acompanhado de registros fotográficos.
Fica vedado o pagamento duplicado por sobreposição de áreas dentro da mesma execução. A mesma área somente poderá ser novamente medida em novo ciclo, em momento distinto e mediante nova Ordem de Serviço.
V. Cuidados ambientais e resíduos
A operação deverá permanecer restrita às áreas autorizadas, sendo vedada a circulação sobre vegetação de restinga, dunas, áreas de preservação ou outros ambientes sensíveis, salvo autorização do órgão competente. A frequência e a profundidade da operação deverão ser limitadas ao estritamente necessário.
Compete à contratada recolher, segregar, acondicionar, transportar e providenciar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos removidos, conforme sua natureza e a legislação aplicável, apresentando os comprovantes cabíveis quando exigíveis.

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Não haverá o parcelamento da contratação, nos termos da justificativa apresentada abaixo.

Justificativa para o não parcelamento

Não haverá parcelamento da solução em componentes independentes. A contratação em item único justifica-se porque máquina, trator, operador, combustível, manutenção, mobilização e demais recursos são interdependentes e precisam funcionar de forma integrada para que o resultado pretendido seja alcançado.
O fracionamento desses elementos entre fornecedores distintos poderia gerar incompatibilidade entre equipamentos, dúvidas de responsabilidade, dificuldades de coordenação e substituição, risco de paralisação e aumento dos custos administrativos de fiscalização.
O parcelamento temporal da execução, entretanto, é inerente ao Sistema de Registro de Preços: os serviços serão acionados de forma futura e parcelada conforme a demanda, sem consumo mínimo garantido por Ordem de Serviço e limitados ao saldo registrado.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Melhoria da limpeza, conservação, higiene e segurança da faixa de areia;
- Remoção mecanizada de resíduos sólidos, micro lixo e materiais estranhos presentes na superfície ou parcialmente incorporados à areia;
- Maior capacidade de resposta nos períodos de verão, Réveillon, Festa de Iemanjá, feriados, eventos e após ocorrências de maré alta ou ressaca;
- Maior produtividade e possibilidade de atendimento de áreas extensas em menor tempo, complementando a limpeza manual;
- Flexibilidade para direcionar os serviços aos trechos efetivamente necessitados, sem contratação antecipada de áreas sem demanda;
- Maior controle da execução e dos pagamentos mediante medição por metro quadrado, registros de área e documentação fotográfica;
- Redução da necessidade de aquisição, armazenamento e manutenção de equipamento próprio pelo Município;
- Concentração da responsabilidade operacional na empresa contratada, inclusive quanto à manutenção, substituição de equipamentos e destinação dos resíduos;
- Preservação e valorização ambiental e turística da orla, com observância das restrições de fauna, dunas, restinga e demais áreas sensíveis.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração deverá adotar providências prévias.

Detalhamento das providências

Previamente à execução dos serviços, deverão ser observadas as manifestações e orientações do órgão ambiental competente, especialmente quanto à necessidade de licença, autorização, anuência, condicionantes específicas e delimitação das áreas vedadas à circulação dos equipamentos.
Deverá, ainda, ser observada a adequação orçamentária e contábil correspondente, bem como a designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes associadas a esta demanda.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Haverá impactos ambientais

Nº	Descrição do Impacto Ambiental	Medida Mitigadora
1	Emissão de gases poluentes decorrentes do trator e equipamentos movidos a diesel	Utilização de combustível adequado às especificações dos equipamentos, manutenção preventiva e regulagem periódica dos motores, priorizando diesel S10 ou equivalente quando compatível com as especificações do equipamento utilizado.
2	Compactação ou alteração excessiva da areia pela circulação de equipamentos.	Operação controlada, evitando passagens desnecessárias, com regulagem compatível com as condições locais e limitação da profundidade ao estritamente necessário.
3	Perturbação da fauna existente na faixa de areia.	Planejamento dos locais e horários, evitando áreas de concentração de fauna e suspendendo ou deslocando a operação quando identificada situação de risco.
4	Intervenção em restinga, dunas ou outras áreas ambientalmente sensíveis.	Delimitação prévia das áreas vedadas e restrição da circulação às áreas autorizadas, observadas as condicionantes do órgão ambiental.
5	Vazamento de óleo, combustível ou lubrificantes.	Inspeções e manutenção preventiva, materiais de contenção e correção imediata, com destinação adequada do material contaminado.
6	Emissão de ruídos decorrente do funcionamento dos equipamentos e da circulação do maquinário.	Execução em horários definidos pela Administração e manutenção adequada dos equipamentos para evitar ruídos excessivos.
7	Alteração física ou biológica da areia por operação excessiva.	Limitação da frequência e da profundidade, que poderá alcançar até 200 mm apenas quando tecnicamente necessária, evitando intervenções repetitivas sem justificativa.
8	Geração e movimentação de resíduos coletados.	Responsabilidade da contratada pelo recolhimento, segregação, acondicionamento, transporte e destinação final adequada, com comprovantes quando aplicáveis.
9	Risco de acidentes envolvendo usuários da praia.	Planejamento de horários e trajetos, sinalização quando necessária, operador capacitado e interrupção da atividade quando as condições de segurança forem inadequadas.
10	Derramamento acidental durante abastecimento ou manutenção.	Realização dos procedimentos de forma segura, preferencialmente em local apropriado, contenção imediata e destinação adequada do material contaminado.

12. ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos identifica eventos que podem comprometer o planejamento, a contratação e a execução, bem como medidas preventivas e de contingência. As medidas abaixo deverão ser incorporadas, quando cabível, ao TR, edital e instrumento contratual.

1. RISCO: FRACASSO DO PROCESSO LICITATÓRIO POR AUSÊNCIA DE PROPOSTAS VÁLIDAS
Causas:
- mercado fornecedor específico e número limitado de empresas;
- exigências excessivamente restritivas;
- formação inadequada do preço estimado. Ações de mitigação ou contingência:
- levantamento de mercado;
- especificações funcionais sem indicação indevida de marca;
- critérios de habilitação proporcionais;
- pesquisa de preços com múltiplas referências e análise crítica.
2. RISCO: DISPONIBILIZAÇÃO DE MÁQUINA INADEQUADA OU COM DESEMPENHO INSATISFATÓRIO
Causas:
- equipamento incompatível com a faixa de areia;
- falta de documentação técnica;
- avaliação insuficiente das características do equipamento.
Ações de mitigação ou contingência:
- especificações objetivas;
- exigência de ficha técnica, catálogo, manual ou documento idôneo do vencedor provisório;
- fiscalização durante a execução;
- substituição quando não atendidas as especificações.
3. RISCO: INCOMPATIBILIDADE ENTRE TRATOR E MÁQUINA DE LIMPEZA
Causas:
- potência ou sistema de acoplamento incompatíveis;
- falta de verificação prévia.
Ações de mitigação ou contingência:
- contratação integrada;
- verificação da funcionalidade antes da primeira execução;
- responsabilidade da contratada pela compatibilidade;
- regularização ou substituição.
4. RISCO: QUEBRA OU FALHA DOS EQUIPAMENTOS DURANTE A EXECUÇÃO
Causas:
- falhas mecânicas;
- desgaste;
- manutenção insuficiente.
Ações de mitigação ou contingência:
- manutenção preventiva e corretiva;
- fiscalização;
- reparo ou substituição em até 24 horas após a comunicação da fiscalização.
5. RISCO: AUSÊNCIA OU INADEQUAÇÃO DO OPERADOR
Causas:
- afastamento, desligamento ou ausência de profissional substituto;
- capacitação insuficiente.
Ações de mitigação ou contingência:
- comprovação de capacitação antes da primeira execução;
- substituição ou regularização em até 24 horas;
- fiscalização da presença e atuação do operador.
6. RISCO: DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DA OPERAÇÃO
Causas:
- circulação em áreas sensíveis;
- profundidade ou frequência inadequada;
- vazamentos.
Ações de mitigação ou contingência:
- restrição às áreas autorizadas;
- limitação da operação ao necessário;
- observância da manifestação ambiental;
- fiscalização e suspensão quando houver risco.

7. RISCO: INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL
Causas:
- falhas administrativas, operacionais ou financeiras da contratada.
Ações de mitigação ou contingência:
- habilitação proporcional;
- obrigações claras;
- registro formal das ocorrências;
- sanções e providências legais cabíveis.
8. RISCO: ATRASOS EM RAZÃO DE CONDIÇÕES CLIMÁTICAS OU MARÍTIMAS
Causas:
- chuva intensa;
- ressaca;
- maré elevada;
- vento forte ou condição insegura.
Ações de mitigação ou contingência:
- planejamento flexível;
- reprogramação;
- comunicação entre contratada e fiscalização;
- retomada assim que houver condições adequadas.
9. RISCO: EXECUÇÃO EM HORÁRIOS DE GRANDE MOVIMENTAÇÃO DE USUÁRIOS
Causas:
- programação inadequada;
- eventos ou fluxo inesperado.
Ações de mitigação ou contingência:
- preferência por horários de menor movimento;
- sinalização quando necessária;
- suspensão temporária se houver risco.
10. RISCO: ESTIMATIVA DE PREÇO INCOMPATÍVEL COM O MERCADO
Causas:
- baixa quantidade de referências;
- oscilações de mercado;
- referências com escalas e condições distintas. Ações de mitigação ou contingência:
- manutenção de múltiplas referências;
- análise crítica de comparabilidade e dispersão;
- adoção da mediana de R$ 1,85/m² em razão da heterogeneidade da série;
- atualização da pesquisa se houver alteração relevante antes da contratação.
11. RISCO: ATRASO NA MOBILIZAÇÃO OU REEXECUÇÃO DE SERVIÇO REJEITADO
Causas:
- falta de planejamento operacional;
- indisponibilidade de equipamento ou pessoal;
- não atendimento tempestivo à notificação. Ações de mitigação ou contingência:
- início da execução em até 48 horas da OS/empenho;
- início da correção de serviço rejeitado em até 24 horas;
- definição pela fiscalização do prazo de conclusão da reexecução conforme a dimensão da área rejeitada.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE RISCOS
A identificação dos riscos demonstra que os principais eventos capazes de afetar a contratação estão relacionados à disponibilidade e adequação dos equipamentos, capacidade operacional da contratada, condições climáticas e marítimas, aspectos ambientais, segurança dos usuários, continuidade dos serviços, mobilização, reexecução e formação do preço estimado. As medidas preventivas e de contingência deverão ser acompanhadas durante toda a execução.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Declaro que existe viabilidade técnica e operacional para a contratação da solução pretendida, assim como o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é o mais adequado à necessidade identificada para essa demanda.

Mauro Marcelo Dias de Jesus
Gestor Responsável

Clóvis Baptista Coertjens
Servidor Responsável

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 404/2026

Informações Gerais

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Diretoria: Administrativo

Objeto: RP Limpeza de Praia Mecanizada

Natureza da Contratação: Serviços

Esse processo deverá ser realizado pelo procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços.
O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos do art. 84 da Lei 14133/2021.

ETP Vinculado: ETP 417/2026

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Definição do objeto

I. DEFINIÇÃO DO OBJETO
O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza mecanizada da faixa de areia das praias do Município de Torres/RS, medida por metro quadrado (m²), mediante fornecimento, pela contratada, de máquina especializada para peneiração, gradeamento ou mecanismo equivalente, trator compatível, operador capacitado, combustível, manutenção, mobilização, desmobilização e os demais insumos necessários à integral execução dos serviços.

A contratação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, com execução futura e parcelada, conforme a demanda efetivamente identificada pela Administração, sem garantia de consumo integral do quantitativo registrado.

A solução será contratada em item único, por se tratar de conjunto operacional integrado, no qual máquina, trator, operador, combustível, manutenção, mobilização e demais recursos são interdependentes.

A medição será realizada em metro quadrado (m²) de área efetivamente submetida ao serviço, comprovada e aprovada pela fiscalização, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

O quantitativo máximo estimado de 150.000 m² foi definido para fins de planejamento do Sistema de Registro de Preços, considerando os trechos de praia passíveis de atendimento entre a região dos Molhes e a Praia Paraíso, a sazonalidade da demanda, o aumento de resíduos nos períodos de maior fluxo e a possibilidade de intervenções em ciclos distintos.

A extensão linear aproximada de 14 km e a largura variável de 50 m a 100 m representam a dimensão física potencial da faixa de areia e, se multiplicadas integralmente, resultariam em área muito superior ao quantitativo registrado. Por essa razão, o total de 150.000 m² deve ser compreendido como volume máximo estimado de serviços a contratar ao longo da vigência, aplicado apenas às parcelas efetivamente selecionadas em cada acionamento, e não como a área física total das praias abrangidas.

A mesma área poderá ser submetida a nova limpeza em ciclo posterior somente quando houver nova necessidade administrativa, novo acúmulo de resíduos e emissão de nova Ordem de Serviço. A nova intervenção, por ocorrer em momento distinto, não caracteriza duplicidade de medição.

Os trechos elegíveis deverão estar individualizados em mapa ou planilha de apoio integrante do processo, com indicação das respectivas dimensões úteis, área estimada, número provável de passagens/ciclos e premissas adotadas.

A memória de cálculo do quantitativo é complementada pelo Anexo I deste Termo de Referência, composto por quadro de apoio e imagens de medição dos trechos. O levantamento espacial considera aproximadamente 14 km de extensão

litorânea entre a região dos Molhes e a Praia Paraíso, distribuídos em diversos trechos, com faixa de areia que, conforme as condições locais, apresenta largura aproximada entre 50 m e 100 m. A extensão total constitui referência da área potencialmente elegível e não significa que toda a faixa será submetida à limpeza em uma única passagem. A execução ocorrerá apenas nos trechos efetivamente indicados em cada Ordem de Serviço, observadas as restrições ambientais, as condições da areia, o fluxo de usuários e o saldo da Ata.

Área por Ordem de Serviço - justificativa técnica da ausência de quantitativo mínimo fixo: considerando a natureza variável, sazonal e imprevisível da demanda, não será estabelecida área mínima fixa por Ordem de Serviço. Os acionamentos serão definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos conforme a necessidade efetivamente constatada em cada período e em cada trecho da orla.

A demanda sofre influência direta de fatores que não podem ser previamente quantificados com precisão, tais como a temporada de verão, festividades de final de ano e Réveillon, Festa de Iemanjá, feriados, finais de semana de maior movimento, eventos realizados na orla, maré alta, ressacas e demais condições marítimas ou climáticas capazes de provocar maior deposição e concentração de resíduos na faixa de areia.

Em razão dessas características, não é possível definir antecipadamente em qual trecho ocorrerá a maior necessidade de limpeza nem estabelecer metragem mínima uniforme para todos os acionamentos. Determinada ocorrência poderá exigir atendimento concentrado em pequeno trecho, enquanto outra poderá demandar intervenção em área significativamente maior.

Cada solicitação será formalizada mediante Ordem de Serviço e correspondente Nota de Empenho, nas quais serão definidos o local ou trecho a ser atendido, a área estimada em metros quadrados, o período de execução e o valor correspondente, calculado pelo preço unitário registrado. Os pedidos e os respectivos empenhos serão dimensionados conforme a demanda efetivamente identificada e o saldo disponível na Ata de Registro de Preços, sem garantia de consumo mínimo por acionamento ou de utilização integral do quantitativo registrado.

A ausência de quantitativo mínimo fixo por Ordem de Serviço constitui, portanto, decisão técnica motivada pela variabilidade e imprevisibilidade da demanda e integra a própria justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços, que permite contratações futuras e parceladas conforme a necessidade concreta da Administração, evitando a contratação antecipada de áreas que eventualmente não necessitem de intervenção.

A área máxima de cada Ordem de Serviço ficará limitada à necessidade efetivamente identificada pela Administração e ao saldo disponível na Ata de Registro de Preços.

Para fins de planejamento, a demanda terá maior concentração na temporada de verão, especialmente nos períodos de elevada ocupação turística, nas festividades de final de ano e Réveillon, na Festa de Iemanjá, em feriados e outros eventos de grande circulação, quando a geração de resíduos na faixa de areia aumenta significativamente, com destaque para garrafas, embalagens, plásticos e outros materiais. Nesses períodos, a Administração poderá programar limpeza diária dos trechos considerados prioritários. No inverno, a necessidade tende a ser menor e os acionamentos poderão ocorrer, em caráter estimativo, a cada 30 (trinta) dias, sem prejuízo de frequência diversa diante de maré alta, ressaca, eventos ou demanda efetivamente constatada.

1.2. Natureza do objeto

O objeto é de natureza comum, tendo em vista que pode ser objetivamente descrito.

O(s) item(ns) não se classifica(m) como bem de luxo, nos termos do art. 4º, Inc. II, do Decreto Municipal 175/2022.

1.3. Quantitativo

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade
1	Prestação de serviços de limpeza mecanizada da faixa de areia das praias, medida por metro quadrado (m²), mediante utilização de máquina especializada para peneiração, gradeamento ou mecanismo equivalente destinado à coleta e separação de resíduos, acoplada a trator compatível, incluindo operador capacitado, combustível, manutenção, mobilização, desmobilização e demais insumos necessários à integral execução do serviço.	150000	metro quadrado

1.4. Prazo do contrato

O contrato terá vigência de 12 meses.

O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar condições adequadas de limpeza, conservação, segurança, salubridade e qualidade ambiental da faixa de areia das praias municipais, especialmente em razão da intensa utilização por moradores e turistas e do aumento sazonal da geração e deposição de resíduos.
A limpeza mecanizada possui caráter complementar à limpeza convencional e permite alcançar resíduos incorporados ou parcialmente enterrados na camada superficial da areia, ampliar a produtividade e atender áreas extensas em períodos de maior demanda.
O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado porque a demanda é variável, sazonal e parcelada, permitindo que a Administração acione o serviço apenas quando houver necessidade efetiva, sem manutenção permanente de estrutura própria destinada exclusivamente à atividade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de limpeza mecanizada da faixa de areia, com disponibilização de máquina apropriada, trator compatível, operador capacitado, combustível, manutenção, mobilização, desmobilização e demais insumos necessários.
A) Equipamentos e recursos
• Máquina especializada para limpeza mecanizada da areia, com sistema de peneiração, gradeamento ou mecanismo equivalente capaz de coletar e separar resíduos sólidos, microlixo e materiais estranhos;
• Trator agrícola compatível com a máquina, com potência e sistema de acoplamento adequados;
• Operador capacitado para condução e operação do conjunto;
• Combustível, lubrificantes, peças e demais insumos necessários;
• Manutenção preventiva e corretiva, transporte, mobilização e desmobilização.
A regulagem e a faixa operacional do equipamento deverão ser compatíveis com as condições da areia e limitadas ao estritamente necessário para a remoção dos resíduos. Como parâmetro técnico de referência, adota-se capacidade de trabalho em profundidade regulável de até 200 mm (20 cm), quando tecnicamente necessário, sem exigir operação permanente nessa profundidade. A regulagem deverá considerar as condições ambientais, a natureza dos resíduos e a preservação das características naturais da faixa de areia.
B) Disponibilidade e substituição
Os equipamentos e o operador deverão permanecer disponíveis durante os períodos de execução solicitados. Em caso de falha, incompatibilidade, indisponibilidade ou condição que comprometa a qualidade ou a segurança, a contratada deverá reparar ou substituir o equipamento ou o profissional, sem custo adicional para a Administração.
O prazo máximo para reparo ou substituição do equipamento, do trator ou do operador será de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal da fiscalização, sem custos adicionais para a Administração e sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I. Requisitos técnicos mínimos
A máquina deverá ser adequada à limpeza mecanizada de areia de praia, capaz de realizar peneiração, gradeamento ou

mecanismo equivalente, com coleta e separação de resíduos sólidos, micro lixo e materiais estranhos presentes na superfície ou parcialmente incorporados à areia. O equipamento deverá possuir regulagem que permita atuação em profundidade de até 200 mm (20 cm), quando tecnicamente necessária, e condições de operação em areia seca ou úmida, conforme as condições encontradas no local.
O trator deverá ser compatível com a máquina e apresentar condições adequadas de funcionamento, estabilidade, segurança e manobrabilidade em faixa de areia.
Antes da primeira execução, deverá ser comprovada a capacitação ou habilitação do operador e verificada a compatibilidade entre máquina e trator.
II. Comprovação da aptidão do equipamento
Na análise da proposta do licitante provisoriamente vencedor, deverá ser apresentada ficha técnica, catálogo, manual, declaração do fabricante ou outro documento idôneo que demonstre o atendimento aos requisitos funcionais do equipamento ofertado. Não será exigida propriedade prévia do equipamento, bastando comprovar sua disponibilidade para a execução no momento adequado.
III. Qualificação técnico-operacional
Deverá ser exigida comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando execução anterior de serviço similar em complexidade tecnológica e operacional ao objeto.
Será admitido o somatório de atestados. Nesta versão não se estabelece quantitativo mínimo de experiência, evitando exigência restritiva sem justificativa técnica específica.
IV. Requisitos ambientais e destinação de resíduos
A execução deverá observar a manifestação do órgão ambiental competente quanto à necessidade de licença, autorização, anuência ou condicionantes específicas, bem como a delimitação das áreas vedadas à circulação e operação dos equipamentos.
Compete à contratada recolher, segregar, acondicionar, transportar e providenciar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos resultantes da limpeza, conforme sua natureza e a legislação aplicável, apresentando os comprovantes cabíveis quando exigíveis.
É vedada a circulação de equipamentos sobre vegetação de restinga, dunas, áreas de preservação ou outros ambientes sensíveis, salvo autorização expressa do órgão competente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

I. Ordem de Serviço
Os serviços somente poderão ser iniciados após emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, acompanhada do correspondente empenho.
Cada Ordem de Serviço deverá indicar obrigatoriamente: o trecho ou local a ser atendido; a área estimada em m²; a data ou período de execução; o prazo de mobilização; o prazo de conclusão; os horários preferenciais; as restrições ambientais e de segurança; e as demais orientações necessárias.
A contratada deverá iniciar a execução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço acompanhada da correspondente Nota de Empenho, salvo prazo diverso expressamente indicado pela Administração em razão de situação emergencial, condições climáticas ou ambientais impeditivas.
Cada Ordem de Serviço será considerada concluída quando integralmente executada a área nela autorizada e vinculada à respectiva Nota de Empenho, com medição, conferência e ateste pela fiscalização. A Administração poderá emitir Ordens de Serviço sucessivas durante a vigência da Ata. Na temporada de verão, especialmente nos períodos de maior fluxo e no Réveillon, poderão ocorrer acionamentos diários em trechos críticos, sempre limitados à necessidade efetiva e ao saldo registrado. No período de inverno, a frequência estimada poderá ser de aproximadamente um acionamento a cada 30 (trinta) dias, ou em intervalo diverso, conforme a necessidade administrativa.
II. Condições de execução
A execução será programada considerando sazonalidade, condições climáticas, maré, circulação de usuários, eventos e segurança. Preferencialmente, os serviços ocorrerão em horários de menor movimentação.
A Administração poderá suspender ou reprogramar os serviços em caso de chuva, ressaca, maré elevada, ventos fortes, concentração de fauna ou outras condições ambientais e operacionais que tornem a atividade inadequada ou insegura.
III. Critérios objetivos de desempenho e aceitação
O serviço será considerado satisfatório quando a área indicada na Ordem de Serviço tiver sido efetivamente submetida ao equipamento de limpeza, com operação uniforme e compatível com as condições da areia, peneiração ou mecanismo equivalente apto à coleta de resíduos sólidos, microlixo e materiais estranhos, inclusive os parcialmente incorporados à camada superficial; recolhimento dos resíduos extraídos; operação em condições compatíveis com areia seca ou úmida; e

observância integral das medidas de segurança e ambientais. Quando tecnicamente necessária, a regulagem de profundidade poderá alcançar até 200 mm (20 cm), sem que isso constitua exigência de operação permanente nessa profundidade.
Serão passíveis de rejeição, total ou parcial, os trechos em que se verifique: área não executada ou executada parcialmente sem justificativa aceita; utilização de equipamento incompatível; ausência de recolhimento dos resíduos removidos; descumprimento da Ordem de Serviço; risco à segurança; ou inobservância das condicionantes ambientais.
O serviço rejeitado deverá ser reexecutado sem ônus adicional para a Administração, após determinação da fiscalização.
Constatada execução em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, a fiscalização notificará formalmente a contratada, identificando o trecho, a área ou metragem afetada e a inconformidade verificada. A contratada deverá iniciar a correção ou reexecução no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, salvo quando condições climáticas, marítimas, ambientais ou de segurança impossibilitarem temporariamente a operação.
A conclusão da reexecução será realizada em prazo compatível com a dimensão da área rejeitada e deverá constar da própria notificação da fiscalização, considerando a extensão a ser corrigida, as condições operacionais e o período de execução da respectiva Ordem de Serviço. Sempre que tecnicamente possível, a correção deverá ser concluída dentro do período da própria Ordem de Serviço; havendo impedimento justificado ou área de maior extensão, a fiscalização fixará prazo complementar específico e verificável.
A reexecução não acarretará qualquer custo adicional à Administração e somente será considerada concluída após nova conferência e aprovação da fiscalização. O prazo previsto neste item não se confunde com o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para reparo ou substituição de máquina, trator ou operador, por se tratarem de obrigações distintas.
IV. Nova limpeza da mesma área
A mesma área somente poderá ser novamente medida quando houver nova necessidade de limpeza, em ciclo distinto e momento posterior, mediante nova Ordem de Serviço. Fica vedada a contabilização em duplicidade de áreas sobrepostas dentro da mesma execução.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pelo servidor Leandro Machado de Oliveira, designado pela Portaria nº 414/2026, ou por servidor formalmente designado em substituição, e a gestão da contratação ficará sob responsabilidade do titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na condição de gestor da Pasta.
Compete à fiscalização acompanhar o cumprimento das Ordens de Serviço; conferir a área executada; validar mapas, croquis, coordenadas, registros georreferenciados e fotografias; verificar a qualidade da limpeza, o equipamento, a compatibilidade do conjunto, a capacitação do operador, as condições de segurança e ambientais; conferir a destinação dos resíduos; registrar ocorrências; determinar correções, substituições e reexecuções; e realizar o ateste para fins de pagamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Critérios de medição
A medição será realizada em metros quadrados (m²), considerando exclusivamente a área efetivamente submetida ao serviço de limpeza mecanizada, concluída em conformidade com este Termo de Referência e aprovada pela fiscalização.
Cada medição deverá estar vinculada à respectiva Ordem de Serviço e comprovada por mapa, croqui, coordenadas, registro georreferenciado ou outro instrumento tecnicamente idôneo que permita identificar e aferir a área atendida, acompanhado de registros fotográficos.
A fiscalização será responsável pela conferência da área executada. Fica vedada a contabilização em duplicidade de áreas sobrepostas dentro da mesma execução. Nova medição do mesmo trecho somente será admitida em novo ciclo de limpeza, em momento distinto e mediante nova Ordem de Serviço.

Critérios de pagamento
O pagamento será realizado de forma parcelada, exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos, conferidos e aprovados pela fiscalização, com base no preço unitário contratado por metro quadrado.
A Nota Fiscal somente será processada após o ateste da medição e deverá indicar, no mínimo, número do empenho, instrumento contratual ou equivalente, período de referência, quantidade de m² executados, valor unitário e valor total.
O pagamento observará as normas municipais aplicáveis e o cronograma financeiro da Administração, mantendo-se o prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a apresentação regular da Nota Fiscal e do respectivo ateste.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A forma de seleção do fornecedor será por meio de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico.

O critério de seleção será o de Menor preço por item.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é de R$ 277.500,00.

MÉTODO DE CÁLCULO DE PREÇOS: Mediana dos preços obtidos

Item	Descrição	Qtd	Un	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Mediana Unit.	Total Calculado
1	Prestação de serviços de limpeza mecanizada da faixa de areia das praias, medida por metro quadrado (m²), mediante utilização de máquina especializada para peneiração, gradeamento ou mecanismo equivalente destinado à coleta e separação de resíduos, acoplada a trator compatível, incluindo operador capacitado, combustível, manutenção, mobilização, desmobilização e demais insumos necessários à integral execução do serviço.	150000	metro quadrado	R$ 1,85	R$ 0,93	R$ 3,00	R$ 1,85	R$ 277.500,00

Total Geral (Itens): R$ 277.500,00

9.1. Memória de cálculo

I. Pesquisa de preços e análise crítica
A pesquisa de preços foi realizada por meio da plataforma StarGov, com referências provenientes de fornecedores especializados e de procedimento licitatório público disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Foram mantidas na cesta três referências unitárias: R$ 1,85/m², da Construção e Pavimentação Bauer Ltda.; R$ 0,93/m², oriunda da Concorrência Eletrônica nº 019/2025 do Município de Santana do Paraíso/MG; e R$ 3,00/m², da Multiserv Ltda.
As referências privadas deverão permanecer acompanhadas, nos autos, das respectivas solicitações e propostas comerciais disponíveis, com identificação dos fornecedores e descrição das condições consideradas. Para a análise econômica do objeto, considera-se que a prestação engloba máquina especializada, trator compatível, operador, combustível, manutenção, mobilização, desmobilização e demais insumos necessários, além da execução parcelada e sem consumo mínimo garantido.
II. Referência histórica do processo de 2025
A Administração instaurou, no exercício de 2025, o Processo Administrativo nº 17.393/2025, destinado ao planejamento de Registro de Preços para limpeza mecanizada de praia, no qual foi elaborado o Termo de Referência nº 114/2025. O procedimento não resultou em contratação e, conforme informação do setor requisitante, foi posteriormente arquivado. Dessa forma, os elementos constantes daquele processo são utilizados no presente expediente exclusivamente como referência histórica e técnica de planejamento, não se caracterizando como contratação anterior efetivamente realizada.
Na pesquisa realizada no processo de 2025 foram obtidas três cotações privadas de empresas especializadas, nos valores unitários de R$ 1,25/m², R$ 1,40/m² e R$ 1,50/m², com média de R$ 1,38/m² para quantitativo de 644.000 m². Esses valores são considerados apenas como elemento histórico auxiliar para compreensão do mercado e análise crítica das referências atuais, não substituindo a pesquisa contemporânea nem sendo automaticamente incorporados ao orçamento estimado do presente processo.
O planejamento realizado em 2025 também registrou a especificidade do mercado fornecedor e a dificuldade de obtenção de referências públicas integralmente aderentes ao conjunto operacional pretendido. Esse histórico reforça a necessidade de avaliar, em cada fonte atual, o núcleo do serviço, a unidade de medição, a escala e as condições de execução.
III. Justificativa técnica para manutenção da referência de R$ 0,93/m²
Após reanálise técnica da pesquisa de preços e da ressalva apontada no parecer jurídico, o setor requisitante delibera pela manutenção da referência unitária de R$ 0,93/m² na cesta de preços. A fonte pública registra o serviço como “limpeza

mecanizada da camada vegetal - areia grossa ponte", no quantitativo de 127,31 m². Reconhece-se, portanto, que a nomenclatura, a escala e determinadas condições comerciais não são idênticas às da presente contratação.
Para fins de composição da cesta de preços, contudo, considera-se existir equivalência funcional suficiente no núcleo técnico da referência: trata-se de serviço executado de forma mecanizada sobre superfície de areia e mensurado por metro quadrado. A diferença de escala e a ausência, na descrição sintética da fonte, de todos os componentes operacionais do objeto de Torres são expressamente reconhecidas e consideradas na análise crítica, razão pela qual o valor não é utilizado isoladamente nem é tomado como prova de identidade integral entre as contratações.
A manutenção do valor de R$ 0,93/m² tem caráter complementar: amplia a cesta com uma referência oriunda de procedimento público e permite confrontar as cotações privadas com outro dado disponível de mercado. A decisão de mantê-lo não significa desconsiderar os efeitos de escala, mobilização, frequência dos acionamentos, combustível, manutenção, operador e destinação dos resíduos; tais diferenças justificam que a série seja tratada como heterogênea e submetida a método estatístico menos sensível aos extremos.
IV. Análise da dispersão e método estatístico
A série formada pelos valores de R$ 0,93/m², R$ 1,85/m² e R$ 3,00/m² apresenta elevada dispersão. A média aritmética simples é de aproximadamente R$ 1,9267/m², o desvio-padrão amostral é de aproximadamente R$ 1,0371 e o coeficiente de variação é de aproximadamente 53,83%, evidenciando heterogeneidade entre as referências.
Em razão dessa dispersão e da sensibilidade da média aos valores extremos, adota-se a MEDIANA como método estatístico para definição do preço estimado. Ordenados os valores em ordem crescente - R$ 0,93/m²; R$ 1,85/m²; e R$ 3,00/m² - o valor central da série é R$ 1,85/m², que passa a constituir o preço unitário estimado da contratação.

I.II. Memória de cálculo dos valores
Referências mantidas: R$ 0,93/m²; R$ 1,85/m²; R$ 3,00/m². Método estatístico: mediana. Preço unitário estimado: R$ 1,85/m². Quantitativo máximo: 150.000 m². Valor global estimado: 150.000 m² x R$ 1,85/m² = R$ 277.500,00.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária a ser usada é a 803 - 3.3.90.37.02.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CONCLUSÃO

Declaro que existe viabilidade técnica e operacional para a contratação da solução pretendida, assim como o objeto do presente Termo de Referência é o mais adequado à necessidade identificada para essa demanda.

Mauro Marcelo Dias de Jesus
Gestor Responsável

Clóvis Baptista Coertjens
Servidor Responsável

ANEXO I - MEMÓRIA ESPACIAL DOS TRECHOS DE PRAIA

As imagens a seguir constituem registros de apoio ao levantamento dos trechos potencialmente abrangidos pela limpeza mecanizada. Os recortes apresentam medições lineares parciais que somam aproximadamente 13,19 km. O setor requisitante informa extensão global aproximada de 14 km entre a região dos Molhes e a Praia Paraíso. A largura da faixa de areia varia, em geral, entre 50 m e 100 m, devendo a área efetivamente executada ser definida e medida em cada Ordem de Serviço.

Trecho/registro	Extensão aproximada	Área física ilustrativa a 50 m	Área física ilustrativa a 100 m
Praia Grande	1,75 km	87.500 m²	175.000 m²
Prainha	189,86 m	9.493 m²	18.986 m²
Praia da Cal	435,08 m	21.754 m²	43.508 m²
Trecho da região de Itapeva	3,54 km	177.000 m²	354.000 m²
Trecho Praia Paraíso / Arroio Seco	7,28 km	364.000 m²	728.000 m²
Total dos recortes	**13,19 km**	**659.747 m²**	**1.319.494 m²**

As áreas físicas ilustrativas decorrem apenas da multiplicação da extensão linear pela faixa indicativa de 50 m ou 100 m. Não constituem quantitativo contratual nem obrigação de limpeza integral. O quantitativo máximo do SRP permanece limitado a 150.000 m², distribuído entre os trechos e ciclos efetivamente acionados.

Figura 1 - Praia Grande - medição aproximada de 1,75 km.

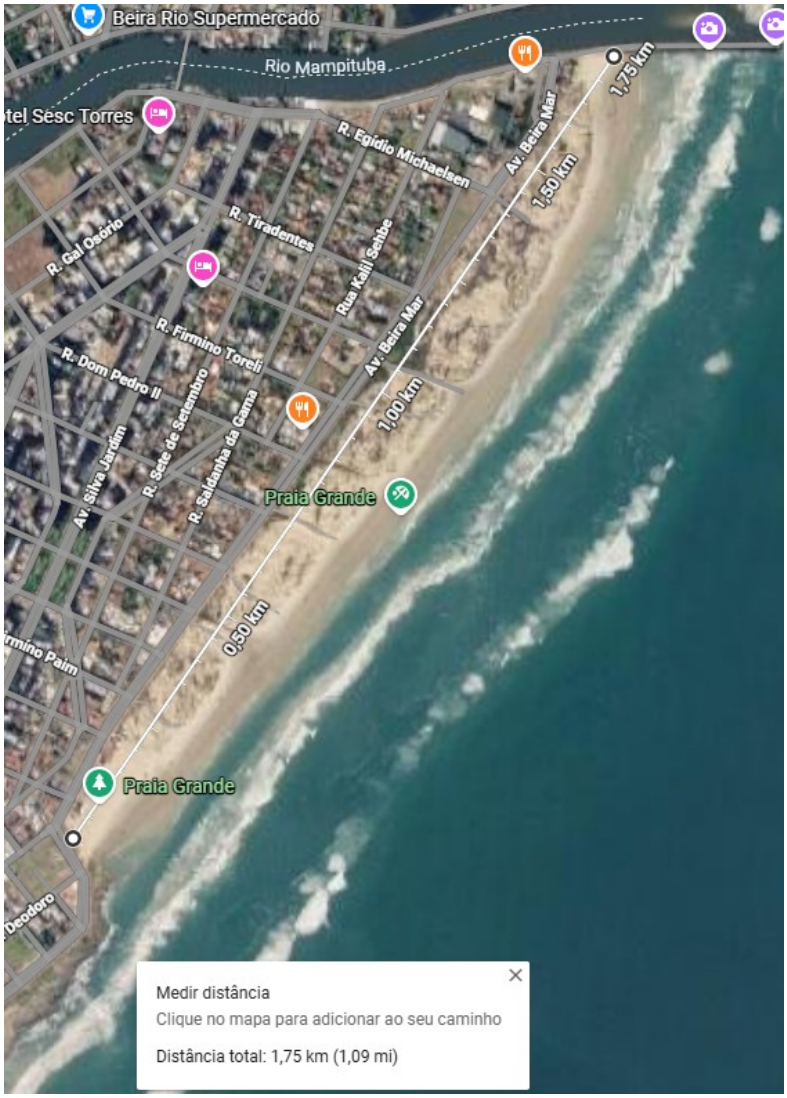


Figura 2 - Prainha - medição aproximada de 189,86 m.

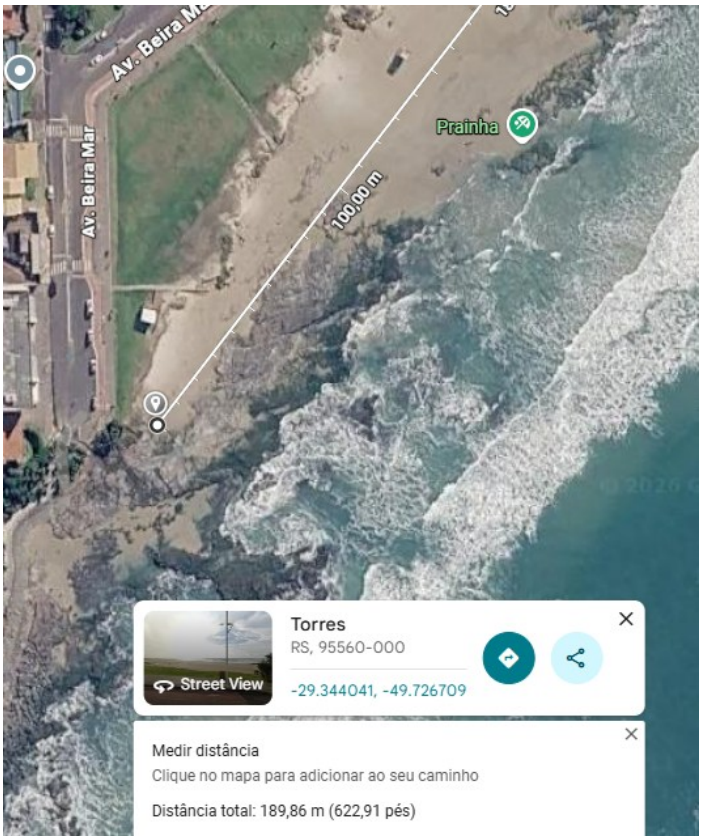
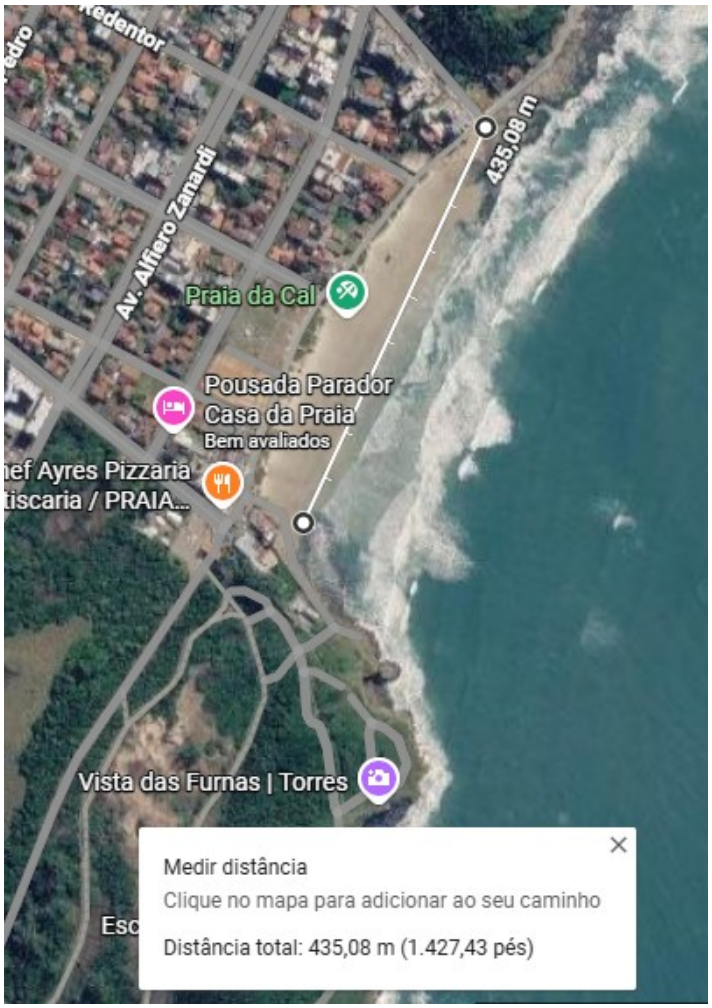


Figura 3 - Praia da Cal - medição aproximada de 435,08 m.



ANEXO I - MEMÓRIA ESPACIAL DOS TRECHOS DE PRAIA

As imagens a seguir constituem registros de apoio ao levantamento dos trechos potencialmente abrangidos pela limpeza mecanizada. Os recortes fornecidos apresentam medições lineares parciais que somam aproximadamente 13,19 km. O setor requisitante informa extensão global aproximada de 14 km entre os Molhes e a Praia Paraíso, diferença compatível com o caráter aproximado do traçado, curvas da orla e trechos não representados integralmente nos recortes. A largura operacional da faixa de areia varia, em geral, entre 50 m e 100 m, devendo a área efetivamente executada ser determinada em cada Ordem de Serviço.

Trecho de apoio	Extensão medida	Largura indicativa	Área física potencial*	Observação
Praia Grande	1.75 km	50 a 100 m	87.500 a 175.000 m²	Área bruta potencial; execução somente por OS
Prainha	189.86 m	50 a 100 m	9.493 a 18.986 m²	Área bruta potencial; execução somente por OS
Praia da Cal	435.08 m	50 a 100 m	21.754 a 43.508 m²	Área bruta potencial; execução somente por OS
Trecho da região de Itapeva	3.54 km	50 a 100 m	177.000 a 354.000 m²	Área bruta potencial; execução somente por OS
Trecho Praia Paraíso - Arroio Seco	7.28 km	50 a 100 m	364.000 a 728.000 m²	Área bruta potencial; execução somente por OS

** A área física potencial é apenas ilustrativa. calculada pela extensão linear medida multiplicada pela faixa indicativa de 50 m a 100 m. Os cinco recortes somam cerca de 13.19 km e correspondem a uma faixa física bruta aproximada entre 659.747 m² e 1.319.494 m². Esses valores não constituem quantitativo contratual nem obrigação de limpeza integral; servem exclusivamente para demonstrar a dimensão dos trechos e a necessidade de seleção das áreas por Ordem de Serviço.*

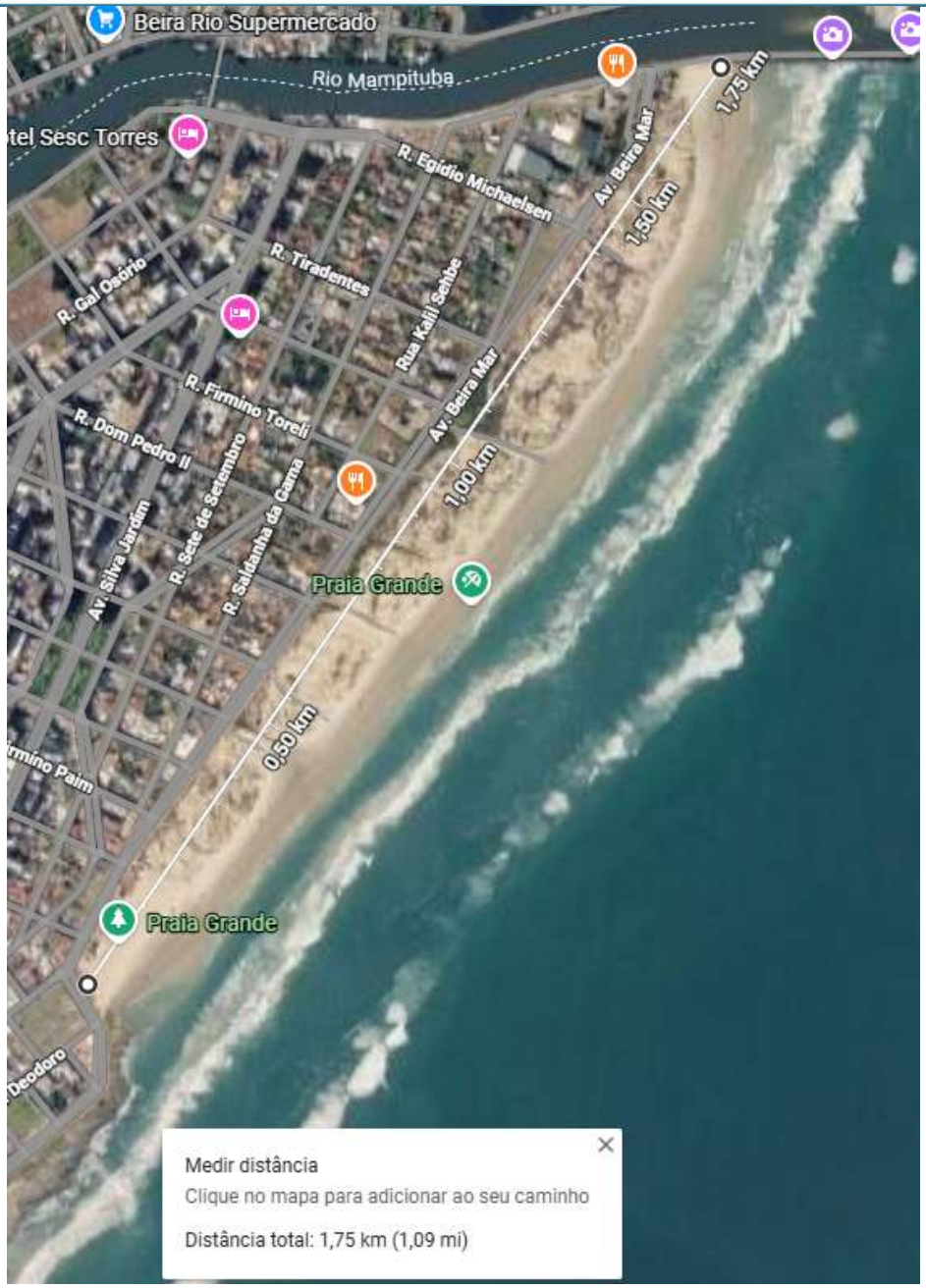


Figura 1 - Praia Grande - medição aproximada de 1,75 km.

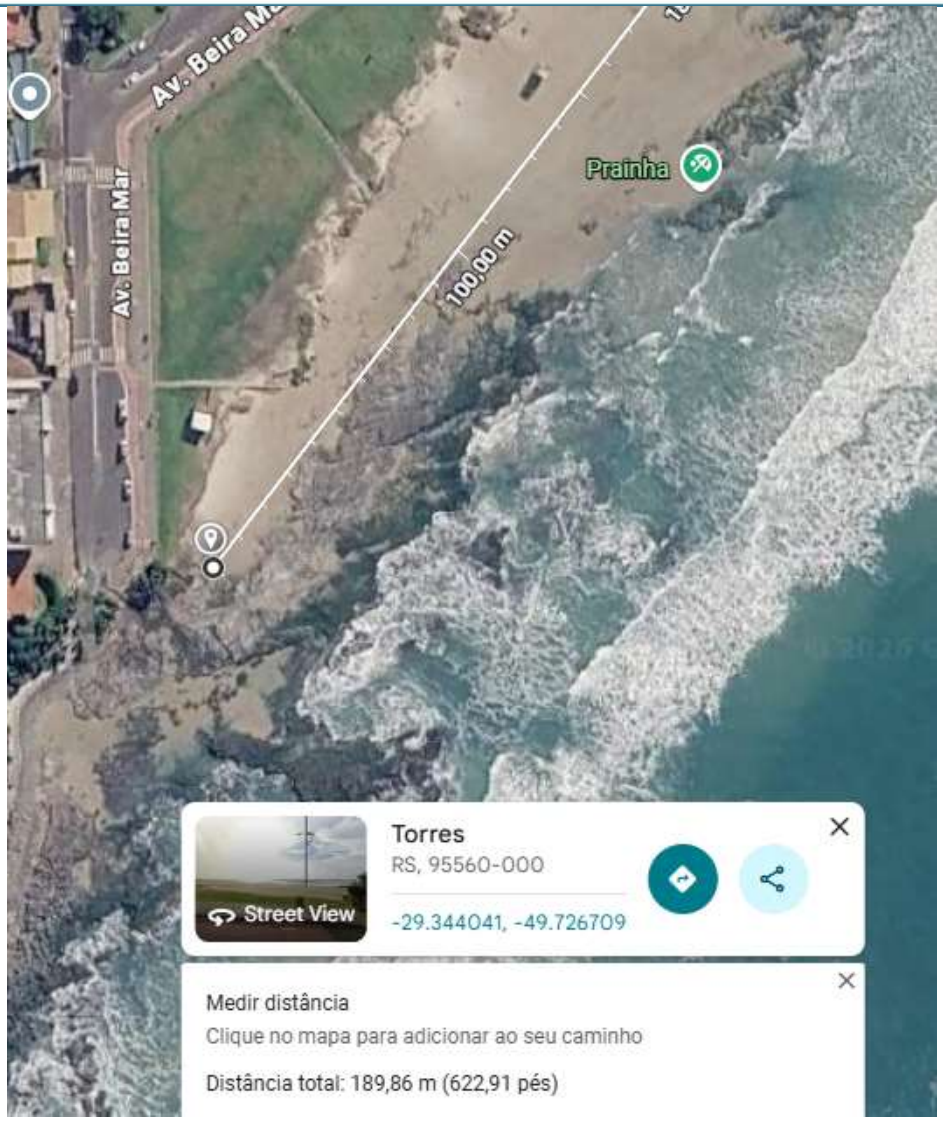


Figura 2 - Prainha - medição aproximada de 189,86 m.

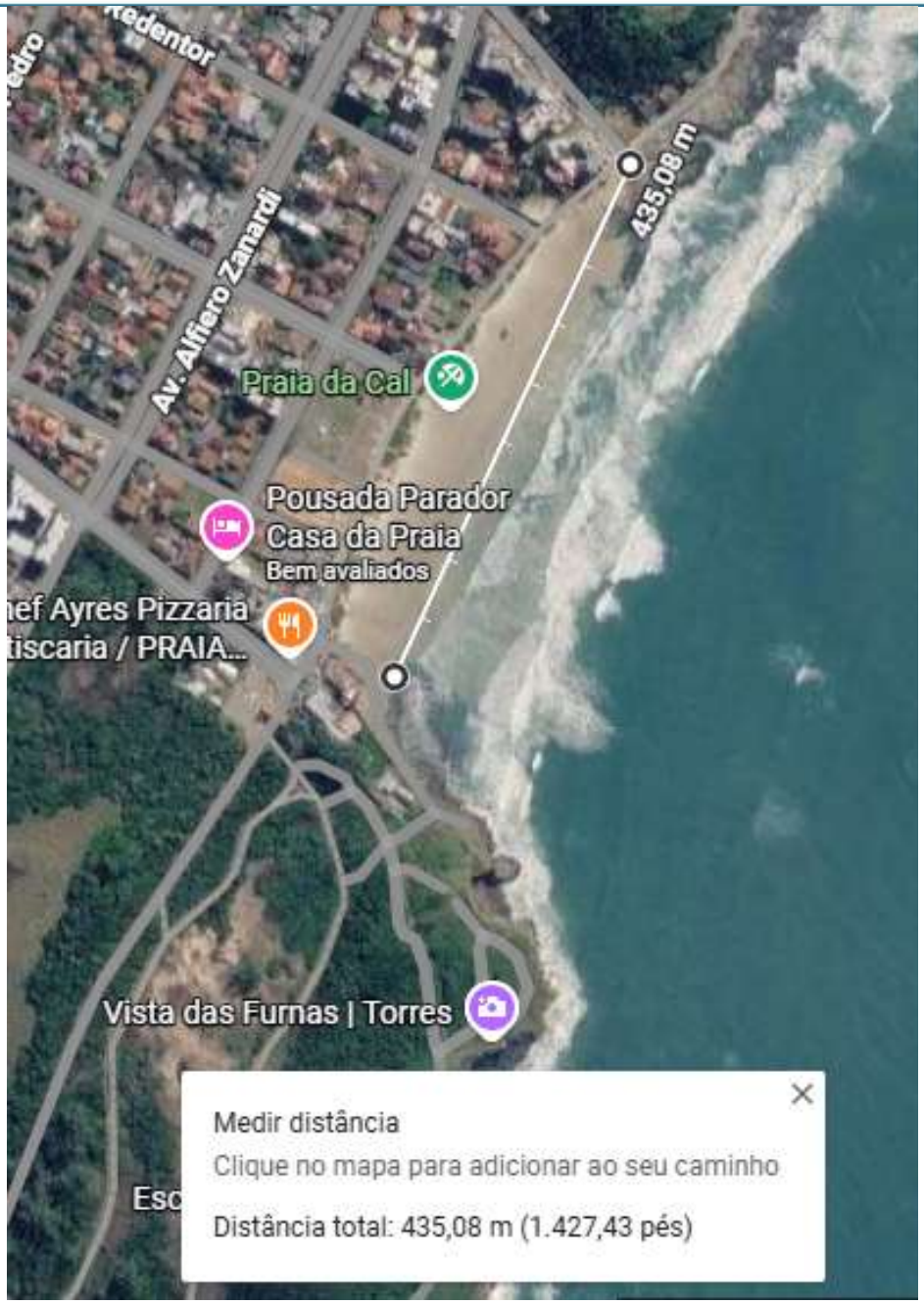


Figura 3 - Praia da Cal - medição aproximada de 435,08 m.

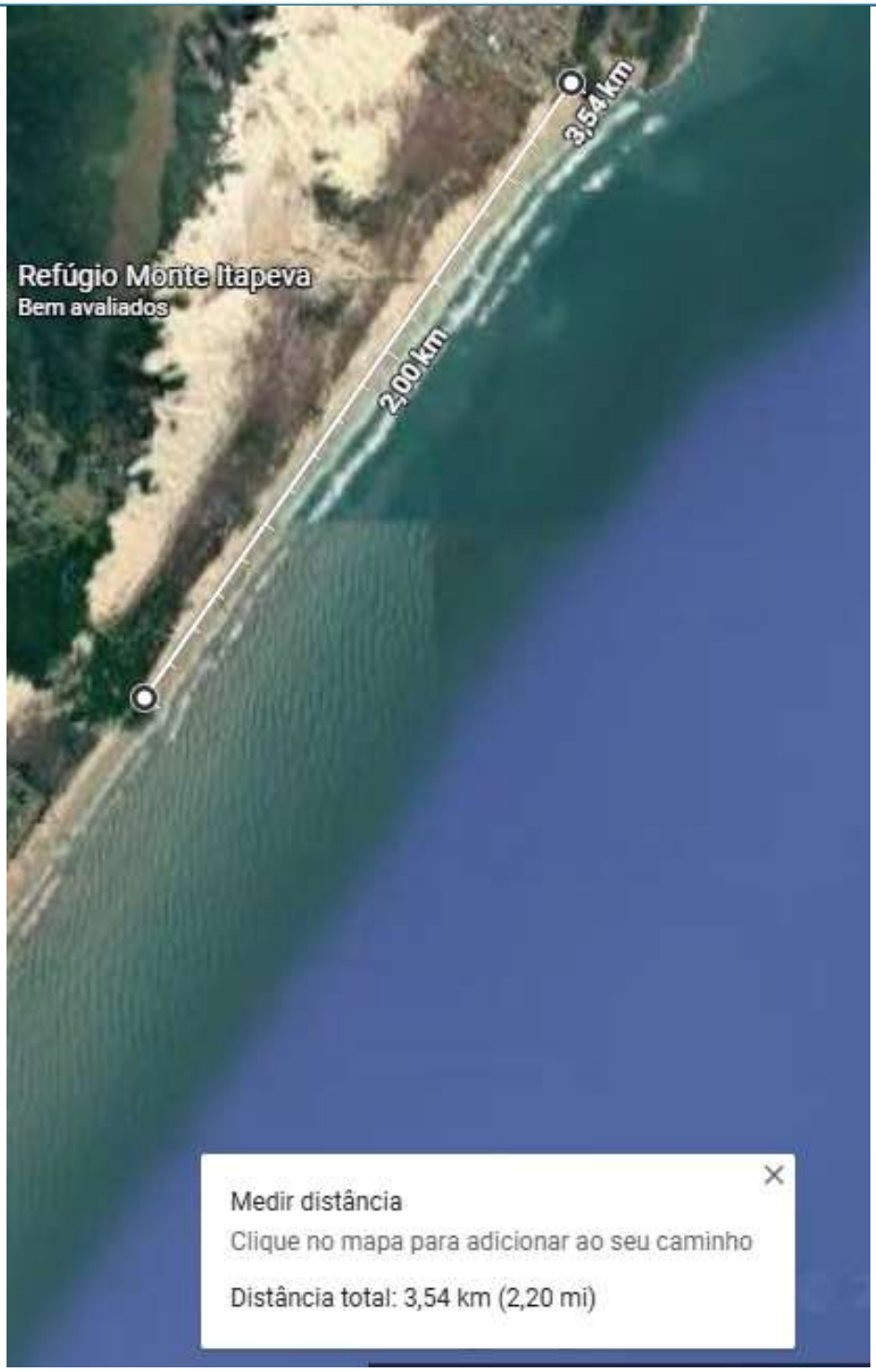


Figura 4 - Trecho da região de Itapeva - medição aproximada de 3,54 km.

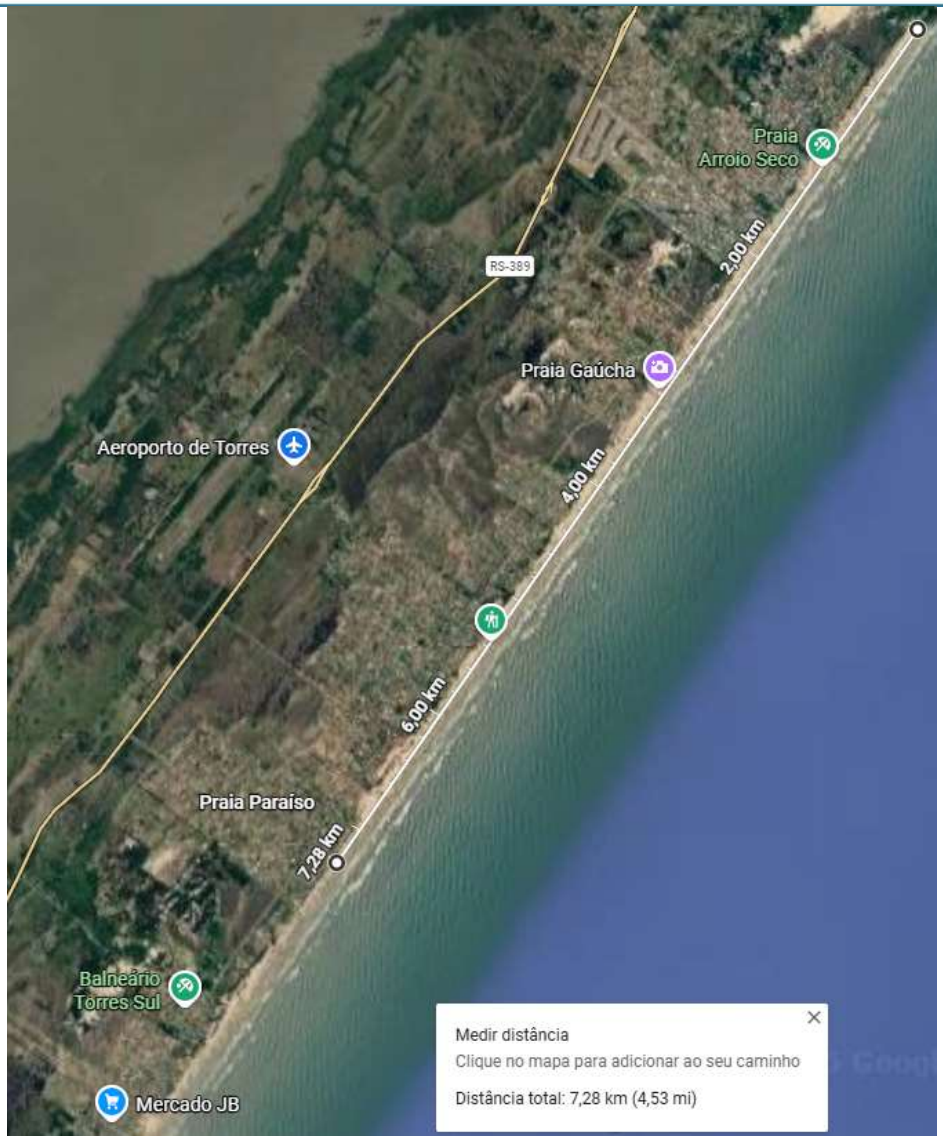


Figura 5 - Trecho Praia Paraíso / Arroio Seco - medição aproximada de 7,28 km.

Nota de compatibilização: a previsão de execução diária no verão deve ser entendida como possibilidade de acionamento diário dos trechos críticos definidos pela Administração, e não como limpeza diária de toda a extensão aproximada de 14 km. Em todos os casos, a soma das áreas medidas e pagas fica limitada ao quantitativo máximo registrado de 150.000 m², salvo futura alteração juridicamente cabível do planejamento antes da contratação.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 308/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17538/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, DESCRIÇÃO DO ITEM, VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL E VALOR GLOBAL MÁXIMO

De acordo com descrição abaixo:

Item	Qtd.	Un.	Especificação	Valor máximo unitário	Valor Subtotal
01	150.000	M²	**Prestação de serviços de limpeza mecanizada da faixa de areia das praias**, medida por metro quadrado (m²), mediante máquina especializada com sistema de peneiração, gradeamento ou mecanismo equivalente, acoplada a trator compatível, incluindo operador capacitado, combustível, manutenção, mobilização, desmobilização e demais insumos necessários à execução integral.	R$ 1,85	R$
				Total	**R$**

O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias** consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

O envio da proposta adequada ao último lance ofertado pela empresa provisoriamente vencedora deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

Validade da proposta até: ____/____/202x (90 dias no mínimo).

Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

(MUNICÍPIO/UF), ____ DE _____ DE 2026

Assinatura e Carimbo do Proponente.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 308/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17538/2026

ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos dias do mês de de dois mil e vinte e seis, nas dependências da Prefeitura Municipal de Torres, na Rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, Torres/RS, o Prefeito Municipal, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 112/2023, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 308/2026, para Registro de Preços, resolve homologar e registrar os preços da empresa, inscrita no CNPJ sob nº, observadas as condições do Edital e desta Ata.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza mecanizada da faixa de areia das praias do Município de Torres/RS, medida por metro quadrado (m²), nas condições do Edital e do Termo de Referência.

2. VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua homologação, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 112/2023, a existência de preços registrados implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada e assegurando-se, todavia, a preferência de serviços registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1. A contratação dos serviços será formalizada por termo de contrato celebrado durante a vigência da Ata, com indicação da demanda concretamente identificada, do quantitativo contratado, dos prazos e da disponibilidade orçamentária. A execução dependerá das respectivas Ordens de Serviço e Notas de Empenho, observados o quantitativo contratado e o saldo registrado.

4. PREÇO

4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preço consta do "*Demonstrativo de Proposta Vencedora*", em anexo a essa Ata.

4.2. Integra esta Ata o cadastro de reserva, com identificação dos licitantes, preços e ordem de classificação, cuja convocação observará as regras dos itens 11.5, 11.6 e 11.9 do edital.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados de forma futura e parcelada, conforme ordens de serviço, e medidos pela quantidade de metros quadrados efetivamente atendidos, conferidos e aprovados pela fiscalização, nas condições do Termo de Referência.

5.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, conforme art. 162 da Lei n° 14.133/2021.

5.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser suspensa ou cancelada nas seguintes hipóteses previstas no art. 10, do Decreto Municipal n° 112/2023, sendo:

6.1.1. Pela Administração Pública, quando:

6.1.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

6.1.1.2. O fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração Pública não aceitar sua justificativa;

6.1.1.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

6.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

6.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

6.1.1.6. Devidamente fundamentada, em razões de interesse público.

6.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

6.2. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado de que trata o

item 6.1.2. somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

6.3. A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos no item 6.1.1., será formalizado em processo próprio e comunicada por *e-mail* ou correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

6.4. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

6.5. Da decisão que cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Cabe à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos fiscalizar a execução, conferir a área efetivamente atendida, a qualidade, os equipamentos, o operador, os registros, os horários, a segurança, a destinação dos resíduos e as medidas ambientais.

7.2. O fiscal poderá rejeitar serviços em desconformidade, suspender operações inseguras, exigir correção, substituição de equipamento ou operador e determinar a reprogramação da execução, sem prejuízo das demais medidas contratuais.

7.3. As irregularidades constatadas pela fiscalização deverão ser comunicadas ao responsável pela Secretaria requisitante, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, ou aplicadas as penalidades previstas no edital e contrato.

8. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preço ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar o serviço no local onde estiver executando o objeto do contrato:

8.1.1. Greve geral;

8.1.2. Calamidade pública;

8.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

8.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;

8.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

8.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

8.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria solicitante, até 24 horas após a ocorrência.

8.3.1. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes comprometem-se a tratar dados pessoais conforme a Lei Federal n. 13.709/2018, garantindo finalidades legítimas, segurança, sigilo e rastreabilidade.

9.2. Cabe à contratada utilizar os dados exclusivamente para a execução do contrato, obter consentimento quando necessário, vedar seu compartilhamento indevido, eliminar os dados ao término da vigência, salvo obrigação legal em contrário, comunicar incidentes à contratante em até 24 horas, cooperar no atendimento a titulares e autoridades, bem como na elaboração de relatório de impacto quando solicitado, sendo eventuais responsabilidades apuradas nos termos contratuais e legais.

10. FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata.

11. CÓPIAS

11.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

11.1.1. Uma cópia para o Processo Licitatório – **PE nº 308/2026;**

11.1.2. Uma cópia para a empresa com o preço registrado;

11.1.3. Uma para a Secretaria solicitante.

DELCI BEHENCK DIMER
Prefeito Municipal

NOME DA EMPRESA

Contratada

CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 308/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17538/2026

Contrato de prestação de serviços celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TORRES** e a empresa XXXXXXXXXXXX, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE TORRES, sediado na rua José Antônio Picoral, 79, Bairro Centro, Torres/RS, CEP 95560-000, inscrito no CNPJ sob o nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, DELCI BEHENCK DIMER, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX, com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e avençado, celebrando por força deste instrumento, o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza mecanizada da faixa de areia das praias do Município de Torres/RS, medida por metro quadrado (m²) de área efetivamente atendida, mediante fornecimento de máquina especializada, trator compatível, operador capacitado, combustível, manutenção, mobilização, desmobilização e demais insumos, decorrente do Pregão Eletrônico nº 308/2026 e do Processo Administrativo nº 17538/2026.

Item	Qtd.	Un.	Especificação	Unitário	Subtotal
01	150000	M²	Serviços de limpeza mecanizada da faixa de areia das praias, conforme Termo de Referência.	R$	R$
				Total	**R$**

1.2. Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos a seguir relacionados, cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento e vinculação:

1.2.1. Processo Administrativo nº 17538/2026;

1.2.2. Estudo Técnico Preliminar;

1.2.3. Termo de Referência;

1.2.4. Edital do Pregão Eletrônico nº 308/2026;

1.2.5. Proposta Comercial, datada de ___/___/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de ***R$ xxxxxxxx*** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx), pagável conforme prestação do serviço, descontados os valores relativos aos tributos, conforme **Nota de Empenho nº xxx/20xx**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado pela Tesouraria Municipal, mediante transferência eletrônica para a conta bancária indicada pela CONTRATADA, nos termos do Decreto Municipal nº 64/2025.

3.2. O faturamento será calculado pela multiplicação do preço unitário contratado pela quantidade de metros quadrados efetivamente executados, medidos, conferidos e aprovados pela fiscalização.

3.3. O prazo máximo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal corretamente emitida, acompanhada da documentação exigida e do ateste da Administração, observado o cronograma municipal de processamento nos dias 5, 15 e 25 de cada mês.

3.4. A Nota Fiscal deverá conter o número do empenho e do contrato, o período de referência, o local ou trecho, a quantidade de m² executados, o preço unitário, o valor total, os dados bancários e as demais informações fiscais exigíveis.

3.5. A CONTRATADA apresentará, juntamente com a cobrança, o relatório de execução e medição e a ordem de serviço correspondente, além dos documentos de regularidade exigíveis.

3.6. As Notas Fiscais observarão as regras de retenção previstas no Decreto Municipal

nº 152/2022 e nas demais normas tributárias vigentes. Documentos incorretos poderão ser devolvidos para regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a correção.

3.7. Em caso de atraso imputável à Administração, após o cumprimento de todas as condições pela CONTRATADA, incidirá correção monetária pelo IPCA.

3.7.1. Não constituem atraso os períodos decorrentes de pendência, incorreção ou ausência de documento de responsabilidade da CONTRATADA.

3.8. O pagamento não implica aceitação de serviço executado em desacordo, permanecendo a CONTRATADA responsável pela correção, reexecução e reparação dos danos cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **Contratada** se obriga a:

4.1.1. Executar o objeto conforme o edital, o Termo de Referência, as ordens de serviço e a proposta, mantendo qualidade, continuidade, segurança e regularidade durante toda a vigência;

4.1.2. Disponibilizar máquina especializada e adequada à limpeza mecanizada da faixa de areia, com sistema de peneiração, gradeamento ou mecanismo equivalente, bem como trator agrícola tecnicamente compatível e em perfeito estado de funcionamento;

4.1.3. Disponibilizar operador capacitado e todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, cumprindo as normas trabalhistas, ambientais, operacionais e de segurança;

4.1.4. Fornecer combustível, lubrificantes, peças, materiais, transporte, mobilização, desmobilização e todos os demais insumos, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE;

4.1.5. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e providenciar o reparo, a regularização ou a substituição de equipamento ou operador inadequado, indisponível ou inseguro, observados os prazos do item 4.2, sem cobrança por serviços não executados.

4.1.6. Apresentar, antes da primeira execução e quando solicitado ou houver substituição, catálogo, ficha técnica, manual, declaração do fabricante ou documento técnico idôneo, comprovação da compatibilidade entre máquina e trator e da capacitação do operador;

4.1.7. Providenciar a autorização junto à Diretoria de Licenciamento Ambiental;

4.1.8. Executar os serviços exclusivamente nas áreas autorizadas pela Diretoria de Licenciamento Ambiental, observando suas condicionantes, os horários e métodos permitidos, as restrições ambientais. É vedada a circulação sobre dunas, restingas, áreas de preservação e outros ambientes sensíveis sem autorização expressa do órgão competente.

4.1.9. Recolher, segregar, acondicionar, transportar e providenciar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos resultantes da limpeza, conforme sua natureza, as orientações da Administração e a legislação aplicável, apresentando os respectivos comprovantes quando exigíveis.Apresentar relatório de cada execução, contendo data, local ou trecho, área efetivamente limpa, equipamento, operador, ordem de serviço, horários quando solicitados e ocorrências relevantes;

4.1.10. Comunicar imediatamente falhas, acidentes, danos, condições climáticas ou ambientais impeditivas e qualquer situação que possa comprometer a execução;

4.1.11. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais, por acidentes de trabalho e pelos danos causados ao Município, a terceiros ou ao meio ambiente;

4.1.12. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, disponibilizando meios permanentes de comunicação com a fiscalização;

4.1.13. Atender às determinações regulares do gestor e do fiscal e corrigir, complementar ou reexecutar, às suas expensas, os serviços rejeitados ou executados com vícios, defeitos ou incorreções;

4.1.14. Não transferir nem subcontratar, total ou parcialmente, o objeto.

4.1.15. Reparar, às suas expensas, no total ou em parte, a execução em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

4.1.16. Responsabilizar-se integralmente pela disponibilização dos equipamentos e do pessoal capacitado para a execução dos serviços, bem como pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais decorrentes do vínculo empregatício, inclusive aqueles oriundos de acidentes de trabalho, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir tais ônus ou obrigações ao Município de Torres/RS;

4.1.17. Disponibilizar número de telefone, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Secretaria requerente, para efetivação dos pedidos durante o período contratual;

4.1.18. Fornecer aos seus empregados uniformes, bem como todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários à execução dos serviços, de acordo com as leis, normas e portarias que regulam a segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos;

4.1.19. Responsabilizar-se pelas despesas com relação a acidentes de trabalho envolvendo operários ou terceiros, devendo observar rigorosamente as normas vigentes na legislação trabalhista;

4.1.20. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.1.21. Sinalizar e, quando necessário, isolar a área de execução, adotando as medidas necessárias para manter terceiros afastados do raio de operação dos

equipamentos e preservar a segurança dos trabalhadores e usuários da praia.

4.1.22. Operar e manter os equipamentos de modo a prevenir vazamentos de combustível, óleo ou outros fluidos, interrompendo imediatamente a operação em caso de ocorrência, promovendo a contenção e a remoção dos contaminantes, comunicando a fiscalização e reparando integralmente os danos causados.

4.2. Em caso de falha, incompatibilidade, indisponibilidade ou inadequação da máquina, do trator ou do operador, a CONTRATADA deverá providenciar o reparo, a regularização ou a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal da fiscalização, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Emitir as Ordens de Serviço acompanhadas do correspondente empenho, indicando obrigatoriamente o trecho ou local a ser atendido, a área estimada em m², a data ou período de execução, os prazos de mobilização e conclusão, os horários preferenciais, as restrições ambientais e de segurança e as demais orientações necessárias;

5.2. Designar gestor e fiscal, acompanhar a execução, registrar ocorrências, conferir a área atendida e atestar os serviços regularmente executados;

5.3. Disponibilizar as informações necessárias, orientar sobre as áreas autorizadas e comunicar alterações, suspensões ou reprogramações;

5.4. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades, observando o prazo máximo de 24 horas para reparo, regularização ou substituição de equipamento ou operador e o prazo máximo de 24 horas para início da correção ou reexecução de serviço rejeitado. O prazo de conclusão da reexecução será fixado na notificação, conforme a dimensão da área e as condições operacionais, nos termos do Termo de Referência.

5.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço em desacordo, suspender operação insegura e exigir a substituição de equipamento ou operador inadequado;

5.6. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, medidos, aprovados e faturados, na forma e no prazo contratual;

5.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação e fornecer acesso aos locais autorizados, observadas as restrições ambientais e operacionais;

5.8. Aplicar as medidas administrativas e sanções previstas quando caracterizado o descumprimento contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada de sua assinatura, devendo ser celebrado durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Sua vigência será autônoma em relação à da Ata, observadas as condições e os limites legalmente aplicáveis.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a necessidade, a disponibilidade orçamentária e a vantajosidade das condições e dos preços.

6.3. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa específica e observância dos limites legais e do saldo registrado aplicável. A alteração contratual não implicará ampliação automática do quantitativo da Ata de Registro de Preços.

6.4. É vedada a subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados mediante ordens de serviço da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de forma parcelada e conforme a demanda efetiva, sem obrigação de consumo integral do quantitativo registrado.

7.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviço acompanhada da respectiva nota de empenho.

7.3. A limpeza será realizada de forma uniforme, com coleta e separação de resíduos e arejamento da areia, observadas as características da área, a capacidade do equipamento e as medidas de segurança e proteção ambiental.

7.4. Antes da primeira execução, a fiscalização verificará as condições gerais e a compatibilidade do conjunto máquina-trator e a documentação do operador, sem prejuízo de verificações posteriores.

7.5. Preferencialmente, os serviços serão executados em horários de menor movimentação de usuários. A fiscalização poderá suspender ou reprogramar a operação por condições climáticas, ambientais ou de segurança.

7.6. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos disponíveis, promover reparo ou substituição em caso de falha e assegurar a continuidade das ordens de serviço, sem cobrança por área não executada.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA QUALIDADE

8.1. A medição será realizada em metro quadrado (m²) de área efetivamente atendida e passível de conferência, com base na ordem de serviço, no relatório da CONTRATADA e nas verificações da fiscalização.

8.2. Somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente executados, aprovados e atestados. A área rejeitada, incompleta ou não comprovada não será incluída na medição.

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, após a verificação das exigências técnicas e da medição, e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente,

mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das obrigações contratuais.

8.3.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

8.4. Constatada a execução dos serviços em desacordo com as especificações contratuais, a CONTRATADA deverá iniciar a correção ou reexecução no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação da fiscalização, sem prejuízo do prazo estabelecido para sua conclusão.

8.5. Cada medição deverá ser instruída com a respectiva Ordem de Serviço, relatório de execução e mapa, croqui, coordenadas ou registro georreferenciado tecnicamente idôneo, acompanhado de registros fotográficos datados e identificados, suficientes para demonstrar o local, a extensão e a área efetivamente executada. Não serão admitidas medições em duplicidade ou de áreas sobrepostas no mesmo ciclo de execução.

9. CLÁUSULA NONA: DO REEQUÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do reajuste

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante da pesquisa de preços.

9.2. Após o interregno de um ano, conforme solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Da revisão

9.9. A revisão contratual poderá ocorrer quando, após a celebração do contrato, sobrevierem fatos que alterem as condições originalmente pactuadas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente:

9.9.1. Fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;

9.9.2. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

9.9.3. Situações decorrentes de atos legítimos da Administração Pública que, embora alheios à vontade das partes, impactem na execução do contrato.

9.10. A revisão extraordinária será formalizada pelo instrumento juridicamente cabível, em regra por termo aditivo, após instrução e demonstração do evento e de seus efeitos sobre a equação econômico-financeira.

Do prazo de resposta

9.11. Os requerimentos de reajuste ou revisão deverão ser devidamente instruídos pelo interessado com documentos comprobatórios das alegações formuladas, os quais serão analisados pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal do servidor responsável pela análise do processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Compete à fiscalização monitorar as ordens de serviço, a área executada, a qualidade, os equipamentos, o operador, os horários, a segurança, as medidas ambientais, a destinação dos resíduos e a documentação de medição, registrando as ocorrências e determinando as correções necessárias.

10.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral, pelos danos e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Administração aplicará as sanções previstas no art. 156, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, e as multas de caráter compensatório não afastam a cobrança das perdas e danos excedentes, quando cabível.

11.3. As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

Advertência

11.4. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1°, da Lei nº 14.133/2021, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2°, da Lei nº 14.133/2021.

Multa

11.5. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão do art. 156, §3º, da mesma Lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

11.5.1. Multa moratória de 2% (dois por cento) a cada dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida ou diretamente afetada pelo atraso, até o limite de dois dias;

11.5.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) a partir do terceiro dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida ou diretamente afetada pelo atraso, até o limite de cinco dias;

11.5.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.6. O atraso superior a cinco dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

11.7. A aplicação da multa não impede que a Administração Pública aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no Art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Impedimento de licitar e contratar

11.10. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4°, da Lei nº 14.133/2021.

11.11. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

11.12. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, Inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5°, da Lei nº 14.133/2021.

11.13. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6°, da Lei nº 14.133/2021.

11.14. Além das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem-se em atos lesivos à Administração Pública, no tocante às licitações, conforme art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013:

11.14.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

11.14.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11.14.3. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

11.14.4. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

11.14.5. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

11.14.6. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS

12.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme previsão do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.3. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REABILITAÇÃO DOS LICITANTES

13.1. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CRIMES LICITATÓRIOS

14.1. De acordo com o Código Penal Brasileiro, o licitante está sujeito aos seguintes crimes:

14.1.1. Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

14.1.2. Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

14.1.3. Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

14.1.4. Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

14.1.5. Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

14.2. Conforme art. 337-P do Código Penal Brasileiro, a pena de multa cominada aos crimes licitatórios seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação 803 - 3.3.90.37.02.00.00.00, ou da dotação que legalmente a substituir ou suplementar.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

16.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.2.2. Caso a notificação da não continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.3. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1. Na hipótese do item anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

16.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

16.7. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.9. Fica conferida à Administração, em relação a este contrato, as prerrogativas de:

16.9.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

16.9.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

16.9.3. Fiscalizar sua execução;

16.9.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.9.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

16.9.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

16.9.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS

17.1. As partes comprometem-se a tratar dados pessoais conforme a Lei Federal n. 13.709/2018, garantindo finalidades legítimas, segurança, sigilo e rastreabilidade.

17.2. Cabe à Contratada utilizar os dados exclusivamente para a execução do contrato, obter consentimento quando necessário, vedar seu compartilhamento indevido, eliminar os dados ao término da vigência, salvo obrigação legal em contrário, comunicar incidentes

à contratante em até 24 horas, cooperar no atendimento a titulares e autoridades, bem como na elaboração de relatório de impacto quando solicitado, sendo eventuais responsabilidades apuradas nos termos contratuais e legais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, conforme a Lei nº 14.133/2021, os regulamentos municipais, o edital, o Termo de Referência e, subsidiariamente, as normas e os princípios gerais dos contratos administrativos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 17538/2026, o Pregão Eletrônico nº 308/2026, a Ata de Registro de Preços, o Estudo Técnico Preliminar nº 417/2026, o Termo de Referência nº 404/2026, a proposta da CONTRATADA e as ordens de serviço.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Torres para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

Torres, xx de xxxxxxxxx de 2026.

DELCI BEHENCK DIMER
Prefeito Municipal

NOME DA EMPRESA

Contratada

ANEXO IV

MODELO

Ao Município de Torres

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 308/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à rua endereço completo, por meio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, (cargo que ocupa na empresa), sob as penas da lei e sob pena das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, até a presente data, **DECLARA**:

a) que **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) que não se encontra cumprindo penalidade de **inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em relação a qualquer das esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº 14133/2021.

c) nos termos da legislação de regência, **SER**:

() Microempresa;

() Empresa de Pequeno Porte;

() Microempreendedor individual;

() Sociedade cooperativa;

() Agricultor familiar;

() Demais.

d) que não possui no quadro funcional pessoas **menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

e) que sua proposta econômica compreende a **integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

f) conforme os termos do art. 63, Inc. IV, da Lei n° 14.133/2021, e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que:

() cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

OU

() possui número de funcionários inferior ao previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, estando assim dispensada de cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

g) não extrapolar a **receita bruta máxima** admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4°, § 2°, da Lei nº 14.133/2021.

h) não possuir **vínculo de natureza técnica**, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

i) na qualidade de proponente do procedimento de licitação, que **possui disponibilidade**, caso venha a vencer o certame, de executar o objeto de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos.

j) que cumpre os **requisitos de habilitação** em cumprimento ao art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

k) que disporá, para a execução do contrato de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação.

Cidade/UF, em xx de xxxxxxxxx de 202x.

Carimbo e assinatura do representante da empresa